



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-08, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716, Centro, Meridiano/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, MEDIANTE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO FÁBRICA (PF) DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

A licitação será processada pelo critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, incidente sobre o preço de referência aplicável constante da tabela CMED/ANVISA, observados, quando cabíveis, o Preço Fábrica – PF, o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, prevalecendo sempre o menor preço legalmente admitido.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, pelos regulamentos municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e ao pregão, e pelas demais disposições legais pertinentes.

DATAS E HORÁRIOS

Data de divulgação do edital: 16 de julho de 2026.

Data-limite para apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnação: 28 de julho de 2026, até o encerramento do expediente administrativo, observado o meio eletrônico indicado neste Edital.

Data da sessão pública: 29 de julho de 2026.

Horário de início: 9h, horário oficial de Brasília/DF.

Local da sessão: Prefeitura Municipal de Meridiano, Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716, Centro, Meridiano/SP.

PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO

Participação: ampla concorrência nos Lotes 01 e 03 e participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no Lote 02, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Critério de julgamento: maior desconto percentual por lote.

Modo de disputa: aberto, mediante apresentação de lances verbais públicos e sucessivos, crescentes quanto ao percentual de desconto, na forma prevista neste Edital.

Adjudicação: por lote.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes contendo a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** ocorrerão na sessão pública, no local, data e horário indicados neste Edital.

Os envelopes deverão ser apresentados lacrados, inviolados e devidamente identificados, até o momento declarado pela Pregoeira para o encerramento do credenciamento.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, transportadora ou protocolo administrativo, desde que sejam efetivamente recebidos pela Prefeitura Municipal de Meridiano **até as 08h30 do dia 29 de julho de 2026**, data da sessão pública, no endereço constante deste Edital.

A Administração não se responsabiliza por atrasos, extravios, entrega em endereço diverso ou recebimento após o prazo estabelecido, ainda que decorrentes dos serviços de transporte ou postagem.

A remessa dos envelopes sem representante devidamente credenciado permitirá apenas a participação da proposta escrita, ficando a licitante impedida de formular lances verbais, negociar, manifestar imediatamente intenção de recorrer e praticar os demais atos que dependam de representação durante a sessão pública.

CONDUÇÃO DO CERTAME

A licitação será conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira do Município, Natalia Estevam Casimiro,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

designada pela Portaria nº 091/2026, com o auxílio da equipe de apoio regularmente designada, ou por quem vier a substituí-la mediante ato formal.

ACESSO AO EDITAL

O inteiro teor do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da minuta da Ata de Registro de Preços e dos demais anexos deverá permanecer disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano; no setor municipal responsável pelas licitações, durante o horário de expediente.

1. DO OBJETO E DOS ANEXOS

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, MEDIANTE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO FÁBRICA (PF) DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante aplicação do maior desconto percentual por lote, conforme condições, estimativas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O desconto ofertado incidirá sobre o preço de referência aplicável constante da tabela CMED vigente na data de cada fornecimento, considerada a alíquota de ICMS correspondente ao Estado de São Paulo.

1.3. Para os medicamentos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP ou ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, inclusive nas hipóteses previstas pela regulação da CMED, o preço de aquisição não poderá exceder o respectivo teto regulatório, devendo prevalecer o menor valor entre:

I – o preço obtido mediante aplicação do desconto registrado sobre o Preço Fábrica – PF; e

II – o PMVG ou outro preço máximo obrigatório aplicável ao Poder Público.

1.4. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, não obrigando o Município a adquirir a totalidade dos valores estimados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão da correspondente autorização de fornecimento.

1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

I – **Anexo I:** Termo de Referência;

II – **Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;

III – **Anexo III:** Modelo de Declaração Unificada;

IV – **Anexo IV:** Modelo de Credenciamento;

V – **Anexo V:** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Plena Submissão às Condições do Edital;

VI – **Anexo VI:** Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.6. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital, sem prejuízo da realização de diligência para esclarecimento ou correção de erro material.

2. DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

2.1. O pregão será realizado na forma presencial, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica constante da fase preparatória do processo administrativo.

2.2. A adoção da forma presencial fundamenta-se nas características operacionais da contratação, especialmente na necessidade de análise imediata das propostas formuladas por desconto sobre a tabela CMED, verificação da correta incidência dos percentuais por lote, esclarecimento de divergências durante a sessão e negociação direta, sem prejuízo da ampla participação e da competitividade.

2.3. A sessão pública será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando-se a publicidade, a transparência e a possibilidade de controle dos atos praticados.

2.4. A utilização da forma presencial não limitará a participação de empresas sediadas em outras localidades, sendo admitida a remessa antecipada dos envelopes, na forma e no prazo previstos neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participantes admitidos

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.1.1. A compatibilidade do ramo de atividade será aferida pelos atos constitutivos, registros cadastrais, autorizações sanitárias e demais documentos pertinentes, não sendo exigida identidade literal entre a descrição do objeto social e a redação do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.1.2. A participação implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.

3.1.3. A licitante deverá possuir, ou comprovar na fase própria, as licenças, autorizações e registros sanitários exigíveis para o fornecimento de medicamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2. Forma de apresentação dos documentos

3.2. Os documentos poderão ser apresentados:

I – em original;

II – por cópia autenticada;

III – por publicação em órgão oficial;

IV – por cópia simples acompanhada do original para conferência;

V – por documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada; ou

VI – por cópia simples, sujeita à conferência e à diligência da Pregoeira.

3.2.1. Os documentos deverão estar legíveis e dentro do prazo de validade, quando houver.

3.2.2. A Pregoeira poderá realizar diligência destinada a esclarecer informação, confirmar autenticidade, verificar condição preexistente à abertura da sessão ou complementar dado de documento já apresentado, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data da licitação.

3.3. Representação na sessão

3.3. Somente o representante devidamente credenciado poderá, em nome da licitante:

I – formular lances;

II – negociar preços;

III – manifestar intenção de recorrer;

IV – apresentar razões ou contrarrazões orais admitidas na sessão;

V – rubricar documentos;

VI – assinar a ata; e

VII – praticar os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1. A ausência de representante não impedirá a análise da proposta e dos documentos enviados tempestivamente, mas impossibilitará a formulação de lances verbais e a prática dos atos que dependam de manifestação imediata na sessão.

4. DO TRATAMENTO ÀS ME, EPP E MEI

4.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para usufruir dos benefícios, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento e de que não incorre nas hipóteses legais de exclusão do tratamento favorecido.

4.3. As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização caso sejam declaradas vencedoras.

4.4. O tratamento favorecido não será aplicado quando ultrapassados os limites ou configuradas as hipóteses previstas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

I – pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital;

II – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto, quando aplicável;

III – empresa responsável pela elaboração do projeto ou da documentação técnica da contratação, quando sua participação puder comprometer a isonomia;

IV – pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção vigente;

V – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização da futura contratação, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si no mesmo certame;

VII – pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação;

VIII – pessoa física ou jurídica alcançada por decisão judicial ou administrativa que a proíba de contratar com o Poder



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Público, dentro dos limites e do prazo da decisão;

IX – pessoa jurídica em processo de falência, já decretada judicialmente, dissolução ou liquidação.

5.2. A vedação decorrente de sanção será aplicada conforme seu alcance legal:

I – o impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito do ente federativo que aplicou a sanção, durante o prazo de sua vigência;

II – a declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo da sanção.

5.3. A vedação também alcançará a pessoa jurídica que atue em substituição a outra sancionada, com a finalidade de burlar os efeitos da penalidade, inclusive mediante utilização abusiva de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que a fraude seja devidamente apurada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Não será vedada, apenas em razão dessa condição, a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial.

5.4.1. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e demonstrar sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações da contratação.

5.4.2. A Administração poderá realizar diligência e exigir elementos adicionais estritamente necessários à avaliação da capacidade de execução, sem impor restrições desproporcionais.

5.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando:

I – a natureza comum e padronizada do objeto;

II – a ampla existência de distribuidores aptos no mercado;

III – a ausência de complexidade técnica ou dimensão econômica que exija associação empresarial; e

IV – o risco de redução da competitividade decorrente da reunião de potenciais concorrentes.

5.6. O impedimento previsto para empresas controladoras, controladas ou coligadas somente se aplica quando elas disputarem entre si a mesma licitação, não sendo válida a exclusão genérica de toda empresa que integre grupo econômico.

6. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Antes da habilitação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação e se existe sanção que impeça sua contratação.

6.2. A verificação poderá abranger:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

V – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

VI – outros cadastros oficiais pertinentes.

6.3. As consultas serão realizadas em nome da licitante e, quando juridicamente pertinente, de seus administradores ou responsáveis alcançados por sanção ou decisão específica.

6.4. A existência de registro em cadastro não implicará exclusão automática. A Pregoeira deverá verificar:

I – a natureza da sanção;

II – a autoridade sancionadora;

III – o prazo de vigência;

IV – o alcance territorial e subjetivo; e

V – sua aplicabilidade à presente licitação.

6.5. Caso seja identificada possível ocorrência impeditiva indireta ou indício de tentativa de burla, a licitante será previamente intimada para manifestação, podendo a Pregoeira realizar diligências e examinar vínculos societários, administradores comuns, endereços, linhas de fornecimento e demais elementos pertinentes.

6.6. Confirmada sanção vigente e aplicável, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada e registrada em ata.

7. DA DECLARAÇÃO PRÉVIA DE HABILITAÇÃO

7.1. No ato do credenciamento e fora dos envelopes de proposta e habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de que:

I – atende aos requisitos de habilitação;

II – sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e das demais obrigações legais;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

III – não incorre em impedimento para participar; e

IV – cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.2. A declaração será apresentada conforme o modelo constante do **Anexo V**.

7.3. A ME, EPP ou MEI que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá apresentar também a declaração de enquadramento prevista no **Anexo III**.

7.4. A falsidade de declaração sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado no local e horário estabelecidos no preâmbulo, antes da abertura dos envelopes, mediante apresentação, fora dos envelopes, dos seguintes documentos:

8.1.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo V**.

8.1.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar também a declaração de enquadramento constante do **Anexo III**.

8.1.3. A ausência da declaração de enquadramento impedirá apenas a fruição dos benefícios legais, não implicando exclusão automática da licitante.

8.2. A licitante poderá ser representada por representante legal ou procurador devidamente constituído.

8.2.1. Tratando-se de representante legal, deverão ser apresentados o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações pertinentes ou da consolidação, além de documento oficial de identificação com foto.

8.2.2. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, conforme **Anexo IV**, com poderes para formular lances, negociar, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos do certame, acompanhado do ato constitutivo da empresa e de documento oficial de identificação com foto.

8.2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento eletrônico verificável ou cópia simples sujeita à conferência pela Pregoeira.

8.2.4. Não será exigido reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura.

8.3. Cada representante poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante por empresa.

8.4. O representante credenciado poderá formular lances, negociar, rubricar documentos, manifestar intenção de recorrer, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

8.5. A ausência ou irregularidade do credenciamento não implicará, por si só, a exclusão da proposta apresentada tempestivamente, mas impedirá o representante de formular lances e praticar atos em nome da licitante até eventual saneamento.

8.6. A licitante sem representante presente participará com o percentual constante de sua proposta escrita, sem direito à formulação de lances verbais ou à prática de atos que dependam de manifestação imediata.

8.7. Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos novos credenciamentos, ressalvada a substituição de representante já credenciado por motivo justificado.

8.8. Os envelopes poderão ser encaminhados antecipadamente por protocolo, serviço postal ou transportadora, desde que recebidos no prazo e endereço definidos no edital.

8.8.1. Os documentos de credenciamento deverão ser encaminhados fora dos envelopes de proposta e habilitação.

8.8.2. A Administração não se responsabilizará por atraso, extravio ou recebimento posterior ao prazo fixado.

8.9. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará a licitante às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da obrigação principal de fornecimento dos medicamentos.

9.2. Não será considerada subcontratação a utilização de transportadora ou operador logístico, permanecendo a detentora da Ata integralmente responsável pela qualidade, procedência, transporte, prazo de entrega, validade e rastreabilidade dos medicamentos.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até três dias úteis antes da data da sessão pública.

10.2. Os pedidos deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br ou protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.3. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no mesmo ambiente em que estiver disponibilizado o edital, no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão.

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, podendo a Pregoeira ou a autoridade competente suspender o certame quando necessário.

10.5. Acolhida a impugnação, será promovida a correção do edital.

10.5.1. Será designada nova data para a sessão quando a alteração afetar a formulação das propostas, a habilitação ou a competitividade.

10.6. Não serão conhecidos pedidos apresentados fora do prazo, sem identificação mínima ou sem indicação objetiva da matéria questionada.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, competindo-lhe:

I – receber e examinar os documentos de credenciamento;

II – conduzir a sessão pública;

III – abrir e examinar as propostas;

IV – verificar a conformidade das propostas com o edital;

V – conduzir a etapa de lances;

VI – negociar o maior desconto;

VII – examinar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;

VIII – realizar diligências;

IX – declarar a vencedora;

X – receber a intenção de recurso;

XI – elaborar a ata;

XII – registrar a sessão em áudio e vídeo; e

XIII – encaminhar o processo à autoridade competente.

11.2. As decisões da Pregoeira serão motivadas e registradas em ata.

11.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise documental, diligência ou providência necessária à decisão.

11.4. A equipe de apoio auxiliará nos atos materiais, sem exercer competência decisória sobre julgamento, habilitação, negociação ou recursos.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e identificados externamente da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MERIDIANO/SP

Envelope nº01 – Proposta

Processo nº 089/2026 Pregão Presencial nº
003/2026

Razão ou denominação social e endereço do
licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MERIDIANO/SP

Envelope nº02 – Habilitação

Processo nº 089/2026 Pregão Presencial nº
003/2026

Razão ou denominação social e endereço do
licitante

12.2. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, por representante credenciado, mediante protocolo administrativo, serviço postal ou transportadora, desde que sejam efetivamente recebidos pelo Setor de Licitações até o prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

12.2.1. Na remessa por serviço postal ou transportadora, os envelopes nº 01 e nº 02 deverão ser acondicionados em um terceiro invólucro, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos neste Edital, contendo a seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro – CEP nº
15.625-000 - Meridiano/SP

Setor de Licitações

Processo nº 089/2026 Pregão Presencial nº 003/2026
Razão ou denominação social e endereço do licitante



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

identificação:

12.3. A Administração não se responsabilizará por atraso, extravio, violação, entrega em endereço diverso ou recebimento após o prazo estabelecido.

12.4. Para fins de tempestividade, será considerada a data e o horário do efetivo recebimento e protocolo dos documentos no Município, e não a data de postagem.

12.5. A remessa dos envelopes por via postal ou transportadora não impede o comparecimento posterior de representante devidamente credenciado, desde que o credenciamento seja concluído antes de seu encerramento pela Pregoeira.

12.5.1. Caso a licitante não possua representante credenciado presente na sessão, sua proposta escrita será normalmente examinada, permanecendo ela impedida de:

I – formular lances verbais;

II – negociar presencialmente;

III – prestar esclarecimentos que dependam de manifestação imediata; e

IV – praticar os demais atos reservados ao representante credenciado.

12.5.2. A ausência de representante não implica aceitação automática de todas as decisões nem renúncia genérica ao direito de recorrer, devendo, porém, ser observada a necessidade de manifestação imediata da intenção de recurso quanto aos atos praticados durante a sessão, na forma do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em via única, digitada, impressa ou preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas que prejudiquem sua compreensão.

12.6.1. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador com poderes para o ato.

12.6.2. A utilização do modelo constante do Anexo II é recomendada, sendo admitida proposta elaborada pela própria licitante, desde que contenha todas as informações exigidas neste Edital.

12.7. Os documentos apresentados em língua estrangeira poderão ser inicialmente acompanhados de tradução livre para a língua portuguesa.

12.7.1. Caso a licitante vencedora seja empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos necessários à celebração da Ata de Registro de Preços deverão ser apresentados com tradução juramentada e submetidos às formalidades de apostilamento ou consularização, quando exigíveis.

12.8. Os documentos poderão ser apresentados:

I – em original;

II – por publicação em órgão oficial;

III – em cópia autenticada por tabelião;

IV – em cópia acompanhada do original para conferência;

V – em documento eletrônico cuja autenticidade seja verificável; ou

VI – em cópia simples, sujeita a confirmação pela Pregoeira mediante diligência.

12.8.1. Não será exigido reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade da assinatura.

12.8.2. A Administração poderá solicitar a apresentação do original ou realizar diligência para confirmar a autenticidade, a validade ou o conteúdo de documento apresentado.

12.9. Os documentos emitidos pela internet poderão ter sua autenticidade e validade verificadas nos respectivos endereços eletrônicos oficiais.

12.9.1. A indisponibilidade temporária do sítio eletrônico emissor não implicará inabilitação automática da licitante.

12.9.2. Nessa hipótese, a Pregoeira poderá suspender a sessão, fixar prazo razoável para verificação ou realizar outra diligência adequada, registrando a providência em ata.

12.10. Não serão aceitos documentos apresentados exclusivamente em mídias físicas ou formatos que impeçam sua abertura e verificação pela Administração.

12.10.1. Fotografias, gravuras, desenhos, gráficos, catálogos e fichas técnicas poderão ser apresentados para complementar ou ilustrar informações, quando pertinentes, sem substituir os documentos obrigatórios de habilitação.

12.11. Os documentos deverão estar válidos na data da sessão, quando possuírem prazo de validade expresso.

12.11.1. Na ausência de prazo de validade indicado no próprio documento ou em norma específica, poderão ser aceitos os documentos emitidos nos últimos 90 dias, contados da data da sessão, desde que sua natureza comporte limitação temporal.

12.11.2. A regra do subitem anterior não será aplicada aos documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a renovação periódica, como atos constitutivos e documentos pessoais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.12. O CNPJ constante da proposta deverá corresponder ao CNPJ da pessoa jurídica que apresentar os documentos de habilitação, assinar a Ata de Registro de Preços, emitir as notas fiscais e executar o fornecimento.

12.12.1. Será admitida documentação de matriz ou filial quando juridicamente válida para a unidade licitante, observadas as regras tributárias, sanitárias e cadastrais aplicáveis.

12.13. Após a abertura da proposta, a licitante ficará vinculada às condições e aos percentuais de desconto ofertados.

12.13.1. A desistência da proposta ou de lance somente será admitida por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

12.13.2. A retirada injustificada da proposta, a recusa em mantê-la ou o abandono do certame poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.14. Erros meramente formais, materiais ou aritméticos que não alterem a substância da proposta, o percentual ofertado ou a igualdade entre os licitantes poderão ser corrigidos pela Pregoeira, mediante registro em ata.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A licitante deverá apresentar sua proposta conforme o Anexo II, contendo, no mínimo:

I – razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, quando cabível, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

II – identificação do representante legal responsável pela proposta;

III – número do Pregão Presencial e do Processo Administrativo;

IV – identificação do lote ou dos lotes para os quais apresenta proposta;

V – descrição do objeto em conformidade com o Edital e o Termo de Referência;

VI – percentual de desconto ofertado para cada lote, expresso com até duas casas decimais;

VII – prazo de validade da proposta;

VIII – declaração de inclusão de todos os custos necessários ao fornecimento; e

IX – data e assinatura do representante legal ou procurador.

13.2. A proposta será apresentada para um ou mais dos seguintes lotes:

Lote 01 – Medicamentos éticos de “A a Z”;

Lote 02 – Medicamentos similares de “A a Z”;

Lote 03 – Medicamentos genéricos de “A a Z”.

13.2.1. A ordem e a identificação dos lotes deverão ser idênticas em todos os documentos da contratação, especialmente no Edital, Termo de Referência, modelo de proposta e minuta da Ata de Registro de Preços.

13.2.2. Os valores estimados de cada lote deverão corresponder aos valores definitivamente aprovados na fase preparatória e no Termo de Referência, vedada a manutenção de valores divergentes entre os documentos.

13.3. O critério de julgamento será o de **maior desconto percentual por lote**.

13.3.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto para o respectivo lote, após a etapa de lances e eventual negociação.

13.3.2. A licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os lotes, não sendo obrigatória a participação na totalidade do objeto.

13.3.3. O percentual de desconto deverá ser superior a zero e será informado numericamente e, preferencialmente, por extenso.

13.3.4. Havendo divergência entre o percentual expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso, salvo quando for possível identificar de forma inequívoca erro material.

13.3.5. Na etapa competitiva, cada lance deverá superar o percentual anteriormente ofertado em, no mínimo, 0,01 ponto percentual, não sendo admitidos lances idênticos ou inferiores ao maior desconto já registrado para o respectivo lote.

13.4. O percentual de desconto incidirá sobre o **Preço Fábrica – PF** constante da tabela CMED/ANVISA vigente na data de emissão de cada autorização de fornecimento, considerada a apresentação do medicamento, o fabricante, o registro sanitário e a alíquota de ICMS aplicável ao Estado de São Paulo.

13.4.1. Para os medicamentos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP ou ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, o valor da aquisição não poderá superar o limite obrigatório estabelecido pela CMED.

13.4.2. Nessas hipóteses, será adotado o menor valor entre:

I – o preço obtido pela aplicação do desconto registrado sobre o PF; e

II – o PMVG ou outro teto obrigatório aplicável à aquisição pública.

13.4.3. Nenhum medicamento poderá ser adquirido por valor superior ao limite máximo autorizado pela CMED.

13.4.4. Será utilizada a lista oficial de preços de medicamentos divulgada pela CMED/Anvisa, vigente na data da apresentação da cotação individualizada, correspondente à exata apresentação, fabricante, regime tributário e alíquota de ICMS aplicável ao Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

13.5. O percentual registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e será aplicado sobre a tabela CMED vigente a cada fornecimento.

13.5.1. A atualização da tabela CMED não altera o percentual de desconto registrado.

13.5.2. A licitante não poderá reduzir o percentual sob a alegação de aumento do PF, alteração da tabela, elevação do custo de aquisição, frete ou encargos ordinários do fornecimento.

13.6. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive:

- I – aquisição dos medicamentos;
- II – tributos;
- III – frete;
- IV – seguro;
- V – embalagens;
- VI – carga, descarga e transporte;
- VII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VIII – acondicionamento e conservação;
- IX – substituição de produtos recusados; e
- X – demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações.

13.7. Considerando que o julgamento ocorrerá por percentual de desconto incidente sobre a tabela CMED e que os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não será exigida, na proposta inicial, a indicação individual de marca, laboratório, apresentação ou procedência de todos os medicamentos de “A a Z”.

13.7.1. A marca, o fabricante, o número de registro na Anvisa, a apresentação, o preço constante da CMED e o preço resultante da aplicação do desconto deverão ser informados por ocasião de cada cotação ou solicitação de fornecimento, antes da emissão da respectiva autorização.

13.7.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **dois dias úteis** da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cotação atualizada contendo:

- I – nome do medicamento;
- II – princípio ativo;
- III – concentração;
- IV – forma farmacêutica;
- V – apresentação;
- VI – fabricante ou laboratório;
- VII – número de registro na Anvisa;
- VIII – classificação no lote correspondente;
- IX – PF vigente na tabela CMED;
- X – alíquota de ICMS considerada;
- XI – percentual de desconto registrado;
- XII – preço unitário final;
- XIII – eventual incidência de CAP ou PMVG; e
- XIV – prazo de entrega.

13.7.2.1. A detentora deverá informar expressamente, em cada cotação, se o medicamento está sujeito ao CAP, ao PMVG ou a outro limite regulatório obrigatório, responsabilizando-se pela exatidão da informação, sem prejuízo da conferência pela Administração.

13.7.3. A Administração verificará a conformidade da cotação antes da emissão da autorização de fornecimento, podendo recusar medicamento, fabricante, apresentação ou preço em desacordo com o Edital, a prescrição, a tabela CMED ou a legislação sanitária.

13.8. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 dias**, contados da data da sessão pública.

13.8.1. Caso a proposta não indique prazo de validade, será considerado o prazo de 60 dias.

13.9. Não serão admitidas propostas:

- I — que não indiquem o percentual de desconto por lote;
- II — que apresentem desconto negativo, igual a zero ou condicionado;
- III — que estabeleçam quantidade mínima de compra não prevista no Edital;
- IV — que imponham faturamento mínimo por pedido;
- V — que excluam frete, tributos ou despesas inerentes ao fornecimento;
- VI — que vinculem o fornecimento exclusivamente a marcas ou fabricantes determinados, sem autorização do Município;
- VII — que alterem o prazo de entrega de até três dias úteis;
- VIII — que contenham condições incompatíveis com o Edital ou o Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IX — que apresentem vícios insanáveis;

X — que não obedeçam às especificações técnicas; ou

XI — que tenham sua exequibilidade ou conformidade não demonstrada após diligência.

13.10. A proposta não poderá condicionar o fornecimento à disponibilidade de estoque, autorização de fabricante, volume mínimo, localização do distribuidor ou qualquer circunstância ordinária inerente à atividade empresarial.

13.10.1. A detentora da Ata deverá atender às solicitações de todos os medicamentos compreendidos no lote para o qual foi registrada, desde que regularmente registrados ou autorizados perante a Anvisa e abrangidos pelas condições deste Edital, não podendo recusar produtos isolados por conveniência comercial, baixa margem de lucro ou indisponibilidade ordinária de estoque.

13.10.2. A recusa somente poderá ser admitida em caso de descontinuação do produto, falta nacional comprovada, suspensão sanitária, recolhimento determinado pela autoridade competente, caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados e aceitos pela Administração.

13.11. A licitante deverá avaliar previamente sua capacidade logística para cumprir o prazo máximo de entrega de **três dias úteis**, contado do recebimento da autorização de fornecimento.

13.11.1. A apresentação da proposta representará declaração de que a licitante possui condições de executar o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas.

13.12. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos, planilhas, tabelas ou documentos necessários para verificar a conformidade e a exequibilidade da proposta, sem permitir alteração do percentual originalmente ofertado, salvo para aumento do desconto em negociação ou lance.

13.13. Serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, desobedeçam às especificações técnicas, permaneçam inexecutáveis após diligência ou contrariem exigência essencial deste Edital, mediante decisão motivada.

13.14. A simples omissão de informação formal que possa ser obtida da própria proposta, dos documentos apresentados ou de fonte oficial não determinará a desclassificação automática, desde que seja possível saná-la sem modificação do conteúdo econômico ou do percentual ofertado.

13.15. A proposta apresentada vincula a licitante durante todo o procedimento e, após o registro, vincula a detentora da Ata ao percentual de desconto adjudicado.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de julgamento e negociação, serão abertos os documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote.

14.2. Os documentos deverão estar legíveis e poderão ser apresentados em original, publicação oficial, cópia autenticada, documento eletrônico verificável ou cópia simples sujeita à conferência e diligência da Pregoeira.

14.2.1. Os documentos já apresentados e aceitos na fase de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de habilitação.

14.2.2. A habilitação compreenderá a verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Habilitação jurídica

14.3.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverá ser apresentado, conforme a natureza da licitante:

I – **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

II – **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

IV – **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – **sociedade por ações:** estatuto social registrado e documentos de eleição dos administradores;

VI – **empresa estrangeira autorizada a funcionar no País:** ato de autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

14.3.2. Os atos constitutivos deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.3.3. A certidão simplificada da Junta Comercial será exigida apenas quando necessária à comprovação do enquadramento empresarial ou de informação não demonstrada pelos atos constitutivos apresentados.

14.3.4. O documento de identificação do sócio, administrador ou procurador somente será exigido quando ainda não tiver sido apresentado no credenciamento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.4.1. A licitante deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e ao objeto contratado;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

14.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

14.4.3. Caso a licitante seja isenta de tributo estadual ou municipal relacionado ao objeto, deverá apresentar declaração ou documento expedido pelo órgão competente que comprove essa condição.

14.5. Qualificação econômico-financeira

14.5.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

14.5.2. Caso a certidão não contenha prazo de validade, será aceita quando emitida nos 90 dias anteriores à data da sessão.

14.5.3. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente:

- I – certidão emitida pelo juízo competente;
- II – plano de recuperação homologado ou aprovado, conforme o caso; e
- III – elementos suficientes para demonstrar capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

14.5.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não ensejará inabilitação automática.

14.6. Qualificação técnica e sanitária

14.6.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de medicamentos compatíveis com o objeto desta licitação.

14.6.2. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

- I – identificação do emitente;
- II – identificação da empresa fornecedora;
- III – descrição dos produtos fornecidos;
- IV – quantidades ou valores fornecidos;
- V – período de execução;
- VI – declaração de cumprimento satisfatório das obrigações; e
- VII – nome, cargo e contato do responsável pelas informações.

14.6.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica.

14.6.4. Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados de capacidade técnica, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior compatível com o fornecimento de medicamentos, admitido o somatório de atestados.

14.6.5. Não será exigido que o atestado contenha fornecimento de todos os medicamentos “de A a Z”, sendo suficiente a comprovação de experiência compatível no fornecimento de medicamentos.

14.6.6. Para comprovação da regularidade sanitária, deverão ser apresentados:

- I – licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
- II – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Anvisa, compatível com as atividades de armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos;
- III – Autorização Especial – AE, expedida pela Anvisa, quando o lote abranger medicamentos sujeitos a controle especial;
- IV – certificado ou comprovante de regularidade da empresa e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia competente;
- V – declaração de que os medicamentos fornecidos possuirão registro, notificação ou regularização perante a Anvisa, conforme aplicável.

14.6.7. Quando o lote abranger medicamentos sujeitos a controle especial, a apresentação da Autorização Especial – AE será requisito de habilitação para o respectivo lote.

14.6.8. A licitante vencedora deverá possuir todas as autorizações sanitárias necessárias ao fornecimento integral dos medicamentos compreendidos no lote adjudicado.

14.6.9. Os documentos sanitários deverão estar vigentes na data da sessão ou acompanhados de comprovante de renovação tempestivamente requerido, quando a legislação admitir a continuidade de seus efeitos durante a análise do pedido.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.6.10. A Pregoeira poderá consultar os cadastros da Anvisa, do Conselho Regional de Farmácia e dos órgãos sanitários competentes para confirmar a autenticidade e a validade dos documentos.

14.7. Documentos complementares

14.7.1. A licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constante do **Anexo III**, contemplando, no mínimo:

I – inexistência de impedimento para licitar ou contratar;

II – cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

IV – conhecimento e aceitação do Edital e de seus anexos;

V – responsabilidade pela autenticidade das informações apresentadas;

VI – inexistência de vínculo impeditivo com agentes públicos envolvidos na contratação; e

VII – cumprimento das obrigações trabalhistas e dos direitos previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista e nas convenções coletivas aplicáveis.

14.8. Regras aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI

14.8.1. As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

14.8.2. Havendo restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado da declaração da licitante como vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

14.8.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada da Administração.

14.8.4. A regularização tardia somente se aplica à documentação fiscal e trabalhista, não alcançando a habilitação jurídica, econômico-financeira, técnica ou sanitária.

14.8.5. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.9. Disposições gerais da habilitação

14.9.1. Os documentos deverão estar em nome da licitante e corresponder ao estabelecimento, matriz ou filial, que executará o objeto, assinará a Ata de Registro de Preços e emitirá as notas fiscais.

14.9.2. Será admitida a apresentação de documentos emitidos em nome da matriz quando, por sua natureza, forem válidos para todas as filiais, e vice-versa, desde que essa validade possa ser confirmada.

14.9.3. Não será admitida a utilização indiscriminada de documentos de estabelecimentos distintos para formar artificialmente a habilitação de uma única unidade.

14.9.4. A verificação realizada pela Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais constitui meio válido de prova.

14.9.5. A indisponibilidade temporária de sistema eletrônico oficial não acarretará inabilitação automática, devendo a Pregoeira realizar diligência ou suspender a sessão pelo prazo necessário à confirmação.

14.9.6. Não será aceita a substituição de certidão exigida por simples protocolo de requerimento, salvo quando a legislação específica assegurar expressamente a manutenção da validade ou dos efeitos do documento anterior durante o processo de renovação.

14.9.7. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

14.9.8. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novo documento, salvo para:

I – complementar informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes na data da sessão; ou

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de seu recebimento.

14.9.9. A falta de documento ou informação não acarretará inabilitação automática quando puder ser suprida por consulta a base oficial, diligência ou saneamento admitido pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.9.10. Será inabilitada a licitante que:

I – deixar de comprovar requisito material exigido;

II – apresentar documento falso ou adulterado;

III – não atender diligência no prazo fixado;

IV – não possuir autorização sanitária necessária ao lote pretendido; ou

V – incorrer em impedimento legal de participação ou contratação.

14.9.11. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e registrada em ata.

14.9.12. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, a Pregoeira examinará a proposta da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar o aumento do percentual de desconto antes da



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

análise de sua habilitação.

14.9.13. Constatado o atendimento de todas as exigências, a licitante será declarada habilitada e vencedora do respectivo lote.

15. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E DO TRATAMENTO ÀS ME, EPP E MEI

15.1. Concluídos o julgamento e a negociação, será aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido às ME, EPP e MEI previsto neste capítulo e, em seguida, será examinada a habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

15.2. Antes da análise da habilitação da proposta provisoriamente mais bem classificada, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3. Será considerado empate quando o preço final resultante da aplicação do desconto ofertado pela ME, EPP ou MEI for até 5% superior ao preço final resultante da proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária.

15.3.1. Para aferição do empate ficto, os percentuais de desconto serão convertidos em preços finais sobre a mesma base de referência, considerando-se enquadrada a proposta da ME, EPP ou MEI cujo preço final seja igual ou até 5% superior ao preço final da proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária.

15.3.2. A base de referência utilizada para a comparação deverá ser a mesma para todas as propostas do respectivo lote, vedada a simples aplicação de 95% sobre o percentual de desconto vencedor.

15.4. Configurado o empate ficto, será observado o seguinte procedimento:

I – a ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo máximo de cinco minutos, contado da convocação pela Pregoeira, percentual de desconto superior ao da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar;

II – apresentada oferta mais vantajosa e atendidas as condições de habilitação, a licitante será classificada em primeiro lugar no respectivo lote;

III – não sendo apresentada nova oferta, ou não sendo a licitante habilitada, serão convocadas as demais ME, EPP ou MEI enquadradas na faixa de preferência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

IV – somente na ausência de nova oferta válida e mais vantajosa será mantida a classificação originária.

15.5. Havendo equivalência entre os percentuais de desconto apresentados por duas ou mais ME, EPP ou MEI enquadradas na faixa de preferência, será realizado sorteio entre elas para definir qual exercerá primeiro o direito de apresentar nova oferta.

15.5.1. O sorteio será realizado durante a sessão pública, registrado em ata e incluído na gravação em áudio e vídeo.

15.6. O direito de preferência somente será aplicado quando a proposta originalmente mais vantajosa não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

15.7. A licitante beneficiária deverá estar presente por representante credenciado para exercer o direito de preferência durante a sessão.

15.7.1. A ausência de representante ou a falta de manifestação no prazo concedido será considerada renúncia ao exercício da preferência naquela oportunidade, sem excluir a proposta escrita do certame.

15.8. As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

15.8.1. Constatada restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado da declaração da licitante como vencedora, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

15.8.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado da interessada e decisão da Administração.

15.8.3. A regularização posterior limita-se aos documentos fiscais e trabalhistas, não se aplicando aos requisitos jurídicos, técnicos, sanitários ou econômico-financeiros.

15.8.4. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8.5. Concluída a aplicação do direito de preferência e constatado o atendimento das exigências de habilitação, a Pregoeira declarará a licitante vencedora do respectivo lote, sem prejuízo da fase recursal.

15.9. Os benefícios previstos neste capítulo não serão aplicados:

I – ao lote cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – à licitante que não atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006;

III – à licitante que, no ano-calendário da realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte; ou

IV – nas demais hipóteses previstas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Para usufruir dos benefícios, a ME, EPP ou MEI deverá declarar que, no ano-calendário da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite legal de enquadramento.

15.10.1. A Administração poderá realizar diligências e consultar fontes oficiais para confirmar a declaração.

15.10.2. Nas contratações com vigência superior a um ano, será considerado o valor anual estimado para aplicação dos limites legais.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarada a vencedora de cada lote, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, a intenção de recorrer contra atos relativos:

I – ao julgamento das propostas;

II – à etapa de lances e negociação;

III – à habilitação ou inhabilitação; ou

IV – a outros atos praticados durante a sessão que admitam recurso.

16.1.1. A manifestação deverá indicar, de forma objetiva, o ato impugnado e a matéria que será discutida no recurso.

16.1.2. Não será exigida a apresentação das razões completas durante a sessão.

16.2. A ausência de manifestação imediata e motivada ao final da sessão implicará preclusão do direito de recorrer quanto aos atos nela praticados.

16.2.1. A preclusão não alcançará atos posteriores que não tenham sido praticados ou comunicados durante a sessão.

16.3. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante disporá de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

16.4. As demais licitantes serão intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas:

I – pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br; ou

II – mediante protocolo no Setor de Licitações do Município de Meridiano, durante o horário de expediente.

16.5.1. A interessada deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica quando não houver emissão automática de protocolo.

16.5.2. Serão considerados tempestivos os documentos recebidos até as 23h59 do último dia do prazo quando encaminhados por meio eletrônico, salvo regra diversa expressamente estabelecida no sistema ou regulamento municipal.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

16.6.1. Se não reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, a autoridade recorrida encaminhará o recurso, devidamente informado, à autoridade superior.

16.6.2. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

16.7.1. O efeito suspensivo alcançará apenas o lote ou a matéria diretamente afetada, sempre que for possível o prosseguimento independente dos demais lotes sem risco à legalidade ou à isonomia.

16.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

16.9. Não será recusada a intenção de recorrer pelo simples fato de a Pregoeira considerar improvável o seu acolhimento.

16.9.1. A intenção somente poderá ser rejeitada quando:

I – for manifestamente intempestiva;

II – não indicar minimamente o ato questionado;

III – for apresentada por pessoa sem poderes de representação; ou

IV – não possuir relação com decisão praticada no certame.

16.9.2. A rejeição deverá ser motivada e registrada em ata.

16.10. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – apresentados por pessoa sem legitimidade ou representação;

III – desacompanhados de identificação da recorrente; ou

IV – que discutam matéria alcançada pela preclusão.

16.11. O recurso e as contrarrazões integrarão o processo administrativo e serão disponibilizados aos interessados,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ressalvadas as informações legalmente protegidas.

16.12. Decididos os recursos, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar contratações nem gera, por si só, compromisso imediato de despesa.

17.2. As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, indicadas por ocasião da emissão de cada nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.3. Conforme indicado na fase preparatória, poderão ser utilizados recursos das seguintes dotações:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.32.00	01	137
020501	10 301 0102 2016 0000	3.3.90.30.00	05	124
020501	10 301 0102 2051 0000	3.3.90.30.00	02	142

17.3.1. A utilização de cada ficha dependerá da natureza do medicamento, da finalidade da aquisição, da fonte de recursos e da correspondente disponibilidade orçamentária.

17.3.2. Poderão ser utilizadas outras dotações que venham a substituir, complementar ou reforçar as indicadas, desde que compatíveis com o objeto e regularmente previstas no orçamento municipal.

17.4. A emissão da autorização de fornecimento ficará condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária suficiente;

II – à emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente;

III – à aprovação da cotação individualizada do medicamento; e

IV – à observância das regras da tabela CMED, do PF, do CAP e do PMVG, quando aplicáveis.

17.5. A indicação das dotações no presente Edital não representa garantia de aquisição integral dos valores estimados nem direito subjetivo da detentora da Ata ao fornecimento.

17.6. Os valores estimados constituem limites máximos de planejamento para a vigência da Ata, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde.

17.7. Quando a vigência da Ata alcançar exercício financeiro posterior, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades passíveis de correção;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto à licitante vencedora de cada lote e homologar o procedimento.

18.2. A decisão de saneamento, revogação ou anulação deverá ser expressamente motivada e juntada ao processo administrativo.

18.3. Ao declarar a nulidade, a autoridade competente indicará os atos atingidos pelo vício e tornará sem efeito os atos subsequentes que deles dependam.

18.3.1. Sempre que possível, serão preservados os atos válidos e independentes, evitando-se a repetição desnecessária do procedimento.

18.3.2. A declaração de nulidade poderá ensejar a apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa à



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

irregularidade, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A revogação dependerá de fato superveniente devidamente comprovado que demonstre ter a contratação se tornado inconveniente ou inoportuna ao interesse público.

18.5. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados quando a medida puder afetar situação jurídica já constituída ou direito decorrente do procedimento.

18.6. A adjudicação e a homologação não obrigam o Município a adquirir os valores estimados, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

18.7. A adjudicação será realizada por lote, observada a seguinte divisão:

I – Lote 01: medicamentos éticos de “A a Z”;

II – Lote 02: medicamentos similares de “A a Z”;

III – Lote 03: medicamentos genéricos de “A a Z”.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **cinco dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

19.1.1. A convocação será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela adjudicatária, sem prejuízo de outro meio oficial de comunicação.

19.1.2. É responsabilidade da adjudicatária manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações enviadas pela Administração.

19.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

I – a solicitação seja apresentada dentro do prazo original;

II – a justificativa seja aceita pela Administração; e

III – não haja prejuízo à contratação.

19.3. Antes da assinatura da Ata, a Administração poderá verificar novamente:

I – a manutenção das condições de habilitação;

II – a vigência das licenças e autorizações sanitárias;

III – a inexistência de sanção impeditiva;

IV – a regularidade fiscal e trabalhista; e

V – os poderes do representante que assinará o instrumento.

19.3.1. A superveniência de fato impeditivo será apurada mediante diligência e decisão motivada, assegurada manifestação prévia da adjudicatária.

19.3.2. Não será admitida a exclusão da adjudicatária com fundamento genérico em fato que “desabone sua idoneidade”, sem identificação objetiva da irregularidade, demonstração de sua pertinência e oportunidade de manifestação.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

19.5. Caso a adjudicatária não assine a Ata ou não mantenha as condições exigidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

19.5.1. A convocação inicial das remanescentes ocorrerá para assinatura nas condições propostas pela licitante originalmente vencedora, inclusive quanto ao percentual de desconto registrado.

19.5.2. Se nenhuma licitante aceitar as condições da vencedora, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua atualização:

I – convocar as remanescentes para negociação, na ordem de classificação, buscando a obtenção do melhor percentual de desconto possível; e

II – adjudicar e formalizar a Ata com a licitante que aceitar condições compatíveis com o resultado da negociação, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

19.5.3. A convocação das remanescentes não afasta a apuração de eventual responsabilidade da adjudicatária que tenha recusado injustificadamente a assinatura.

19.6. A Ata de Registro de Preços deverá indicar, no mínimo:

I – os lotes registrados;

II – os respectivos valores estimados;

III – o percentual de desconto registrado para cada lote;

IV – a tabela CMED aplicável;

V – as regras de incidência do PF, CAP e PMVG;

VI – o prazo de vigência;

VII – as condições de fornecimento;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VIII – as obrigações do órgão gerenciador e da detentora;

IX – as sanções e hipóteses de cancelamento; e

X – os gestores e fiscais designados.

19.7. A existência de preços registrados:

I – obriga a detentora a fornecer nas condições estabelecidas quando regularmente convocada;

II – não obriga o Município a realizar aquisições;

III – não assegura quantidade mínima de fornecimento; e

IV – não gera direito de exclusividade.

19.8. As aquisições serão formalizadas por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições de cada pedido.

19.8.1. A emissão da Autorização de Fornecimento dependerá da aprovação prévia da cotação individualizada apresentada pela detentora, com indicação do medicamento, laboratório, apresentação, registro na Anvisa, PF vigente, desconto registrado, preço final e eventual incidência de CAP ou PMVG.

19.8.2. A Administração poderá formalizar contrato específico quando necessário em razão das características, do valor ou das obrigações da aquisição.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, contado da data indicada no instrumento e observada sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

20.2. A Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

I – haja previsão e autorização na regulamentação municipal;

II – seja demonstrada a permanência da necessidade administrativa;

III – o percentual de desconto e os preços resultantes permaneçam vantajosos;

IV – a detentora mantenha as condições de habilitação e regularidade sanitária;

V – exista concordância das partes; e

VI – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

20.2.1. A prorrogação não será automática e dependerá de decisão motivada da autoridade competente.

20.2.2. A vantajosidade será aferida mediante pesquisa de mercado e comparação com contratações públicas similares, preços praticados e percentuais de desconto atualizados.

20.2.3. A Administração poderá negociar a elevação do percentual de desconto como condição para a prorrogação.

20.3. A prorrogação da Ata não autoriza a renovação automática dos quantitativos originalmente registrados.

20.3.1. A eventual renovação ou recomposição dos quantitativos somente será admitida se houver previsão expressa na regulamentação municipal aplicável e demonstração de sua legalidade, necessidade e vantajosidade.

20.4. Os instrumentos de aquisição emitidos durante a vigência da Ata permanecerão regidos pelas condições nela estabelecidas, ainda que a entrega ou o pagamento ocorram após seu encerramento, desde que regularmente formalizados durante sua vigência.

20.5. A Administração deverá iniciar a análise de eventual prorrogação com antecedência suficiente para:

I – realizar pesquisa de vantajosidade;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação;

III – obter manifestação da detentora;

IV – emitir pareceres técnicos e jurídicos, quando cabíveis; e

V – formalizar o termo de prorrogação antes do encerramento da Ata.

20.6. Caso a Administração não tenha interesse na prorrogação, a Ata será encerrada ao término de sua vigência, independentemente de indenização à detentora.

20.7. A vigência da Ata não se confunde com a duração dos contratos ou instrumentos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos e condições.

21. DO PERCENTUAL REGISTRADO, DA ATUALIZAÇÃO DA CMED E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O percentual de desconto registrado será fixo durante a vigência da Ata e incidirá sobre o Preço Fábrica – PF constante da tabela CMED vigente na data de cada cotação ou autorização de fornecimento.

21.1.1. A atualização periódica da tabela CMED não caracteriza reajuste do percentual registrado.

21.1.2. O preço unitário de cada medicamento variará de acordo com:

I – o PF vigente;

II – a apresentação e o fabricante;

III – a alíquota de ICMS aplicável ao Estado de São Paulo;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV – o percentual de desconto registrado; e

V – a incidência de CAP, PMVG ou outro teto regulatório obrigatório.

21.2. O valor final do medicamento será calculado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o PF vigente, sem prejuízo da observância do menor preço máximo admitido pela regulação da CMED.

21.3. Quando aplicável o CAP ou o PMVG, prevalecerá o menor valor entre:

I – o resultado da aplicação do desconto registrado sobre o PF; e

II – o PMVG ou outro teto obrigatório para venda ao Poder Público.

21.4. Não será admitido reajuste periódico do percentual de desconto durante a vigência inicial da Ata.

21.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis alterar de forma comprovada a relação econômica original.

21.5.1. Não constituem, isoladamente, fundamento para revisão:

I – variações ordinárias do mercado;

II – atualização da tabela CMED;

III – inflação comum do período;

IV – elevação previsível de frete, tributos ou custos operacionais;

V – erro na elaboração da proposta;

VI – dificuldade de aquisição de medicamento específico decorrente de gestão ordinária do estoque; ou

VII – redução da margem de lucro esperada.

21.6. O pedido de revisão deverá ser apresentado antes da emissão da Autorização de Fornecimento afetada e conter:

I – descrição do fato superveniente;

II – demonstração do nexo entre o fato e o desequilíbrio alegado;

III – planilha comparativa entre a composição econômica da data da proposta e a situação atual;

IV – notas fiscais, listas oficiais de preços, documentos do fabricante ou distribuidor e demais elementos comprobatórios;

V – indicação precisa dos medicamentos atingidos; e

VI – medida pretendida.

21.7. A simples apresentação do pedido não suspende o dever de fornecimento, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

21.8. A revisão será analisada pelos setores técnico, administrativo e jurídico competentes e dependerá de decisão da autoridade responsável.

21.9. Qualquer revisão deverá respeitar:

I – o percentual e a estrutura econômica da contratação;

II – os tetos estabelecidos pela CMED;

III – o PF, CAP e PMVG vigentes;

IV – a vedação ao sobrepreço; e

V – a demonstração de vantajosidade para a Administração.

21.10. Se a manutenção das condições registradas se tornar comprovadamente inviável e não houver solução juridicamente admissível, a Administração poderá liberar a detentora do compromisso quanto ao item afetado ou cancelar o respectivo registro, sem prejuízo da convocação das demais classificadas, conforme a regulamentação municipal.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. As obrigações do Município e da detentora da Ata são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.

22.2. Compete especialmente ao Município:

I – emitir as solicitações e Autorizações de Fornecimento;

II – informar corretamente o medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantidade pretendida;

III – analisar as cotações apresentadas pela detentora;

IV – verificar os preços constantes da CMED e a incidência de CAP ou PMVG;

V – receber, conferir e fiscalizar os medicamentos;

VI – rejeitar produtos em desacordo com as especificações;

VII – efetuar o pagamento após o recebimento e a regular liquidação da despesa;

VIII – comunicar formalmente as irregularidades constatadas; e

IX – designar gestor e fiscais da Ata e das aquisições.

22.3. Compete especialmente à detentora:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- I – manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária;
 - II – apresentar a cotação atualizada no prazo máximo de dois dias úteis após a solicitação;
 - III – fornecer os medicamentos no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
 - IV – observar o percentual de desconto registrado, a tabela CMED vigente, o CAP e o PMVG;
 - V – entregar medicamentos registrados ou regularizados perante a Anvisa;
 - VI – assegurar procedência, qualidade, conservação, rastreabilidade e prazo de validade;
 - VII – arcar com transporte, frete, seguro, tributos, embalagens e demais despesas;
 - VIII – substituir, sem custo adicional, produtos recusados, danificados, vencidos, com validade insuficiente ou em desacordo com o pedido;
 - IX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
 - X – manter responsável técnico e autorizações sanitárias válidas;
 - XI – emitir documento fiscal compatível com a Autorização de Fornecimento e o empenho; e
 - XII – responsabilizar-se pelos atos de transportadores e operadores logísticos utilizados.
- 22.4.** A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados pelo Município.
- 22.4.1.** As ocorrências serão registradas em relatório, sistema próprio ou documento equivalente.
- 22.4.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pela execução do objeto.
- 22.4.3.** O representante da detentora poderá prestar esclarecimentos e acompanhar as ocorrências, mas não exercerá função de fiscalização em nome do Município.

23. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

23.1. Os medicamentos serão entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na farmácia da Unidade Básica de Saúde situada na Rua Sete de Setembro, nº 2.070, Meridiano/SP, durante o horário indicado no Termo de Referência.

23.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

23.3. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de:

- I – nota fiscal;
- II – cópia ou identificação da Autorização de Fornecimento;
- III – indicação de lote, fabricante e prazo de validade;
- IV – documentos de controle especial, quando aplicáveis; e
- V – demais documentos sanitários exigidos.

23.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, para conferência inicial de:

- I – quantidade;
- II – integridade das embalagens;
- III – correspondência com a Autorização de Fornecimento;
- IV – temperatura e condições de transporte, quando aplicáveis; e
- V – documentação fiscal.

23.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, sanitária e documental, no prazo previsto no Termo de Referência.

23.6. Os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, no mínimo **70% de seu prazo total de validade**, salvo autorização excepcional, prévia e fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, baseada na previsão de consumo antes do vencimento.

23.7. Serão recusados os medicamentos:

- I – divergentes da Autorização de Fornecimento;
- II – sem registro ou regularização perante a Anvisa, quando exigível;
- III – com embalagem violada, danificada ou inadequada;
- IV – com sinais de contaminação, alteração ou conservação irregular;
- V – com prazo de validade inferior ao exigido;
- VI – entregues em temperatura incompatível;
- VII – com lote, fabricante ou apresentação diferentes dos previamente aprovados;
- VIII – sem documentação fiscal ou sanitária necessária; ou
- IX – com preço superior ao apurado conforme a CMED e o desconto registrado.

23.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

irregularidades sanitárias ou divergências posteriormente identificadas.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias**, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos medicamentos e o ateste da nota fiscal pelo servidor competente.

24.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- I – número do Pregão Presencial;
- II – número do Processo Administrativo;
- III – número da Ata de Registro de Preços;
- IV – número da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- V – descrição completa dos medicamentos;
- VI – fabricante, apresentação, lote e quantidade;
- VII – preço unitário e total;
- VIII – PF utilizado como referência;
- IX – percentual de desconto aplicado;
- X – indicação de CAP ou PMVG, quando aplicável; e
- XI – dados bancários da detentora.

24.3. O ateste ficará condicionado à verificação:

- I – do recebimento definitivo;
- II – da conformidade da nota fiscal com os produtos entregues;
- III – da correta aplicação do desconto;
- IV – do respeito aos limites da CMED;
- V – da regularidade da documentação exigida; e
- VI – do cumprimento das obrigações da detentora.

24.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documento ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ou a detentora será notificada para saneamento.

24.4.1. O prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização e será reiniciado a partir da apresentação correta dos documentos, sem ônus para o Município quando a pendência for imputável à detentora.

24.5. O pagamento será realizado por transferência ou ordem bancária para conta de titularidade da detentora da Ata.

24.5.1. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou efetuada a transferência.

24.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

24.6.1. A detentora optante por regime tributário diferenciado deverá apresentar os documentos necessários à aplicação do tratamento correspondente.

24.7. O Município observará a ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos e à categoria contratual, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

24.8. Não serão pagas despesas:

- I – não previstas na Ata, no Edital ou na Autorização de Fornecimento;
- II – decorrentes de fornecimento sem prévia autorização;
- III – relativas a quantidade superior à solicitada;
- IV – decorrentes de frete ou encargos cobrados separadamente; ou
- V – relacionadas a produtos recusados.

24.9. Não haverá pagamento antecipado.

24.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município, será aplicada atualização financeira na forma prevista na minuta da Ata e na legislação municipal, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data de sua efetivação.

24.11. A existência de pendência relativa a fornecimento diverso não autoriza a retenção de pagamento correspondente a medicamento regularmente entregue, recebido e liquidado, salvo quando houver fundamento legal ou contratual específico.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conduta da licitante, adjudicatária ou detentora da Ata de Registro de Preços que:

- I – der causa à inexecução parcial da contratação;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, não retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a formalização da contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos medicamentos, sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.1.1. No âmbito da execução, também poderão caracterizar infração, conforme sua gravidade:

I – recusar injustificadamente pedido regularmente emitido;

II – entregar medicamento em desacordo com a Autorização de Fornecimento;

III – descumprir o prazo de entrega de até três dias úteis;

IV – fornecer medicamento sem registro ou regularização sanitária exigível;

V – entregar produto vencido, com validade inferior à exigida, embalagem violada, conservação inadequada ou sem rastreabilidade;

VI – aplicar incorretamente o percentual de desconto ou cobrar valor superior ao permitido pela tabela CMED, pelo CAP ou pelo PMVG;

VII – deixar de substituir produto recusado no prazo fixado;

VIII – perder ou deixar de manter licença, autorização sanitária ou condição de habilitação necessária à execução;

IX – subcontratar, ceder ou transferir irregularmente a obrigação principal; ou

X – obstruir a atuação da fiscalização.

25.2. Sanções aplicáveis

25.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando a infração decorrer de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

25.2.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observada a proporcionalidade.

25.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de três anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meridiano/SP.

25.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

25.2.5. O impedimento poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do item 25.1, quando não se justificar sanção mais grave.

25.2.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 25.1; e

II – às infrações previstas nos incisos II a VII do item 25.1, quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave.

25.3. Das multas

25.3. Poderão ser aplicadas, conforme a infração:

I – **multa moratória de 0,5% ao dia**, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 15%;

II – **multa compensatória de 10%** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III – **multa compensatória de 20%** sobre o valor estimado do lote ou da obrigação não executada, no caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar a Ata ou abandono da contratação;

IV – **multa de 10%** sobre o valor estimado do lote afetado, no caso de não manutenção da proposta, ausência injustificada de documentação indispensável ou retardamento do certame;

V – **multa de 20%** sobre o valor estimado do lote afetado, sem prejuízo de sanção mais grave, no caso de fraude, falsidade



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

documental, comportamento inidôneo ou prática de ato destinado a frustrar a licitação.

25.3.1. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução total ou tornar o fornecimento inútil à Administração.

25.3.2. Quando a infração atingir apenas determinado pedido, medicamento ou parcela, a multa será calculada sobre o valor correspondente à obrigação afetada, salvo quando a conduta comprometer todo o lote ou a Ata.

25.3.3. O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor da contratação, da parcela inadimplida ou do valor estimado pertinente à infração, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3.4. As multas poderão ser descontadas:

I – de valores devidos à sancionada;

II – de eventual garantia contratual;

III – mediante recolhimento administrativo; ou

IV – mediante inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

25.3.5. A sancionada será intimada para recolher a multa no prazo de 10 dias úteis, contado da ciência da decisão definitiva, salvo compensação autorizada pela Administração.

25.3.6. Se o valor da multa for superior ao crédito eventualmente devido, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

25.4. Critérios de dosimetria

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração, aos usuários do SUS e à continuidade da assistência farmacêutica;

V – a vantagem obtida ou pretendida;

VI – os antecedentes da infratora;

VII – a reincidência;

VIII – a adoção de medidas para reduzir ou reparar os danos; e

IX – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

25.4.1. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:

I – reincidência;

II – ocultação deliberada da infração;

III – risco ou dano à saúde dos usuários;

IV – fornecimento de medicamento irregular, falsificado, vencido ou sem registro;

V – cobrança acima dos limites da CMED;

VI – conluio ou fraude; e

VII – recusa injustificada em corrigir a irregularidade.

25.4.2. Constituem circunstâncias atenuantes:

I – primariedade;

II – comunicação espontânea e tempestiva da ocorrência;

III – reparação integral do dano antes da decisão;

IV – colaboração com a apuração; e

V – adoção imediata de providências eficazes para evitar repetição.

25.5. Processo administrativo sancionador

25.5. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Para aplicação de advertência ou multa, a interessada será intimada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis.

25.5.2. Para aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

25.5.3. A interessada será intimada para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 dias úteis.

25.5.4. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade compete à autoridade definida pela lei e pela regulamentação municipal.

25.5.5. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

25.5.6. A aplicação de sanção não exclui:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

I – a obrigação de reparar integralmente o dano;

II – a cobrança das multas;

III – o cancelamento do registro;

IV – a extinção da contratação; e

V – a responsabilidade civil, penal e decorrente da Lei nº 12.846/2013.

25.5.7. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível, observados o rito e a autoridade competente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações observarão exclusivamente o disposto no **item 10 deste Edital**, não sendo necessária a repetição de suas regras neste capítulo.

26.2. Qualquer alteração do Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original.

26.2.1. Será reaberto o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas, os documentos de habilitação, a competitividade ou a preparação dos interessados.

26.2.2. O prazo poderá ser mantido quando a modificação se limitar à correção de erro material ou não interferir objetivamente na preparação das propostas, mediante justificativa expressa.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, o Município divulgará nova data pelos mesmos meios utilizados para publicidade do certame.

26.3.1. Não haverá transferência automática para o primeiro dia útil subsequente sem comunicação oficial, em razão da necessidade de assegurar ciência ampla e tratamento isonômico aos interessados.

26.4. Diligências e saneamento

26.4. A Pregoeira ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.4.1. A diligência poderá ser utilizada para:

I – confirmar autenticidade de documento;

II – esclarecer informação já apresentada;

III – comprovar condição existente na data da sessão;

IV – corrigir erro material ou formal;

V – atualizar documento cuja validade tenha expirado após sua apresentação; ou

VI – obter informação disponível em cadastro ou sítio oficial.

26.4.2. Não será admitida a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data da sessão nem a alteração substancial da proposta.

26.4.3. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e não comprometam sua validade jurídica, mediante decisão motivada e registrada em ata.

26.4.4. O desatendimento de exigência meramente formal não determinará o afastamento da licitante quando for possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia, à competitividade, à segurança da contratação e ao interesse público.

26.5. Ausência de direito à contratação

26.5. A homologação, a adjudicação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam o Município a adquirir os valores ou quantitativos estimados.

26.5.1. A detentora da Ata não terá direito a quantidade mínima de fornecimento, indenização pela ausência de pedidos ou exclusividade.

26.5.2. A Administração poderá realizar contratação específica, observadas as hipóteses legais e demonstrada sua vantagem, sem prejuízo da preferência da detentora em igualdade de condições, conforme a regulamentação do SRP.

26.6. Custos de participação

26.6. As licitantes assumirão todos os custos relacionados à elaboração e apresentação das propostas, deslocamento, credenciamento, documentos e participação na sessão.

26.6.1. O Município não será responsável por esses custos, independentemente do resultado ou da eventual revogação ou anulação do certame, ressalvada hipótese legal de responsabilidade da Administração.

26.7. Contagem dos prazos

26.7. Na contagem dos prazos previstos neste Edital:

I – excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento;

II – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

III – os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo no Município; e

IV – quando o vencimento recair em dia sem expediente, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

26.7.1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos serão contados a partir da ciência oficial do ato.

26.7.2. A contagem deverá observar o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

26.8. Interpretação do Edital

26.8. As normas do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos:

- I – a isonomia;
- II – a finalidade da contratação;
- III – a segurança sanitária;
- IV – a qualidade dos medicamentos;
- V – a seleção da proposta mais vantajosa; e
- VI – o interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre as peças da contratação, será observada a seguinte ordem:

- I – Edital;
- II – Termo de Referência;
- III – minuta da Ata de Registro de Preços;
- IV – proposta vencedora; e
- V – demais anexos.

26.9.1. A prevalência do Edital não autoriza interpretação contrária à lei, à tabela CMED, ao Termo de Referência ou às condições técnicas essenciais da contratação.

26.9.2. Identificada divergência antes da sessão, será promovida a correção adequada, com reabertura do prazo quando necessária.

26.10. Acesso ao Edital e ao processo

26.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis integralmente:

- I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano, no endereço destinado às licitações; e
- III – no Setor de Licitações, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716, Centro, Meridiano/SP, nos dias úteis, durante o horário de expediente.

26.10.1. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

26.10.2. Os autos do Processo Administrativo permanecerão disponíveis para consulta, ressalvados os documentos sigilosos ou que contenham dados pessoais sujeitos a proteção legal.

26.10.3. As cópias poderão ser fornecidas em meio eletrônico ou, quando físicas, mediante ressarcimento do custo de reprodução, se houver previsão municipal.

26.11. Publicidade dos atos

26.11. Serão divulgados no PNCP, no sítio oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – esclarecimentos e impugnações de interesse geral;
- III – retificações;
- IV – avisos de suspensão e retomada;
- V – decisões recursais;
- VI – resultado, adjudicação e homologação; e
- VII – Ata de Registro de Preços e respectivas alterações.

26.11.1. A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com ocultação de CPF, documentos pessoais, assinaturas e outros dados cuja exposição integral não seja necessária.

26.12. Casos omissos

26.12. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, com fundamento:

- I – na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – na Lei Complementar nº 123/2006;
- III – na Lei Federal nº 12.846/2013;
- IV – na legislação sanitária aplicável;
- V – nos regulamentos municipais pertinentes;
- VI – nas resoluções e comunicados da CMED/Anvisa; e
- VII – nos princípios gerais das contratações públicas.

26.12.1. O Código de Defesa do Consumidor poderá ser aplicado subsidiariamente quando juridicamente compatível com a relação e com o objeto contratado, não substituindo o regime administrativo da contratação.

26.12.2. A jurisprudência e as súmulas dos Tribunais de Contas poderão ser consideradas como orientação interpretativa,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

sem serem tratadas como legislação.

26.13. Foro

26.13. Fica eleito o Foro da Comarca de **Fernandópolis/SP** para dirimir questões decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Meridiano/SP, 13 de julho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Meridiano/SP.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, MEDIANTE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO FÁBRICA (PF) DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme condições, estimativas, especificações técnicas, requisitos sanitários e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento.

2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga o Município à aquisição integral dos valores estimados nem assegura quantidade mínima de fornecimento à detentora da Ata.

2.4. O critério de julgamento será o de **maior desconto percentual por lote**, incidente sobre o PF constante da tabela CMED vigente na data de cada fornecimento, considerada a apresentação do medicamento e a alíquota de ICMS aplicável ao Estado de São Paulo.

2.5. Nos medicamentos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG ou a outro teto regulatório obrigatório, será adotado o menor valor entre:

I – o preço resultante da aplicação do desconto registrado sobre o PF; e

II – o PMVG ou outro preço máximo aplicável à aquisição pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Meridiano/SP, evitando a interrupção da dispensação de medicamentos e o agravamento das condições clínicas dos pacientes atendidos pela rede municipal.

3.2. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename constitui instrumento orientador da assistência farmacêutica no SUS e auxilia os entes públicos na seleção, organização e disponibilização dos medicamentos necessários ao atendimento da população. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – Remume será considerada nas aquisições ordinárias, sem prejuízo do atendimento de prescrições específicas, necessidades excepcionais e determinações judiciais devidamente justificadas.

3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque:

I – a necessidade de medicamentos é contínua, mas varia conforme o consumo, os estoques, as prescrições e as demandas supervenientes;

II – não é possível determinar previamente, com precisão absoluta, todos os medicamentos, apresentações e quantidades que serão requisitados durante a vigência da Ata;

III – as aquisições ocorrerão de forma parcelada, reduzindo o risco de perdas por vencimento e de formação de estoques excessivos;

IV – o modelo permite resposta mais célere às necessidades da unidade de saúde; e

V – racionaliza os procedimentos administrativos, sem obrigar o Município à aquisição integral da estimativa.

3.4. A adoção do maior desconto sobre a tabela CMED busca utilizar parâmetro oficial, público e verificável para a formação dos preços, sem afastar a obrigação de observar os preços efetivamente praticados no mercado e os limites regulatórios aplicáveis às compras públicas.

3.5. Para fins deste Termo de Referência:

I – **medicamentos genéricos** são aqueles assim classificados e regularizados perante a Anvisa;

II – **medicamentos similares** são aqueles assim classificados e regularizados perante a Anvisa; e

III – a expressão **medicamentos éticos** será utilizada para identificar, no âmbito desta contratação, os medicamentos constantes da tabela CMED que não estejam enquadrados nos lotes de genéricos ou similares, cabendo à Administração confirmar o enquadramento antes de cada fornecimento.

3.6. O enquadramento do medicamento no respectivo lote não ficará ao livre critério da detentora da Ata e será verificado com base na tabela CMED, no registro sanitário e nas informações oficiais da Anvisa.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Dos lotes e valores estimados

4.1. O objeto será dividido nos seguintes lotes:

LOTE	Descrição	Percentual médio de Desconto (%) Estimado	ME / EPP	VALOR ESTIMADO
01	Medicamentos Éticos de "A a Z"	0,22 %	Ampla concorrência	R\$ 500.000,00
02	Medicamentos Similares de "A a Z"	36,11 %	Exclusiva para ME/EPP/MEI	R\$ 60.000,00
03	Medicamentos Genéricos de "A a Z"	29,93 %	Ampla concorrência	R\$ 1.000.000,00

4.1.1. Os valores são estimativos e constituem limites máximos de planejamento para a vigência da Ata, não representando obrigação de aquisição integral.

4.1.2. A licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os lotes.

4.1.3. O percentual de desconto será ofertado separadamente por lote e permanecerá fixo durante a vigência da Ata, incidindo sobre o PF vigente em cada fornecimento.

4.1.4. Não será admitida compensação de descontos entre lotes, medicamentos ou autorizações de fornecimento distintas.

4.1.5. Os percentuais obtidos na pesquisa de preços da fase preparatória possuem caráter referencial e não substituem a disputa nem constituem, isoladamente, desconto mínimo obrigatório.

4.1.6. As aquisições ficarão limitadas ao saldo financeiro disponível em cada lote, vedada a emissão de Autorizações de Fornecimento que ultrapassem o respectivo valor registrado, salvo alteração formalmente admitida pela legislação e pela regulamentação municipal.

4.2. Da classificação do objeto

4.2. Os medicamentos objeto da contratação são classificados como **bens comuns e materiais de consumo**, pois seus padrões de desempenho, qualidade, apresentação e regularidade sanitária podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

4.2.1. A contratação não envolve prestação de serviço, ressalvadas as atividades acessórias de transporte, armazenamento, entrega e substituição dos produtos.

4.2.2. Os medicamentos não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.408, de 9 de março de 2022.

4.3. Da cotação anterior à autorização de fornecimento

4.3. Antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento, a detentora da Ata deverá apresentar, no prazo máximo de **dois dias úteis** da solicitação, cotação atualizada contendo:

I – nome comercial e princípio ativo;

II – concentração;

III – forma farmacêutica;

IV – apresentação e quantidade por embalagem;

V – fabricante ou laboratório;

VI – número de registro ou regularização perante a Anvisa;

VII – lote da Ata ao qual o medicamento pertence;

VIII – PF vigente na tabela CMED;

IX – alíquota de ICMS considerada;

X – percentual de desconto registrado;

XI – preço unitário final;

XII – incidência de CAP, PMVG ou outro teto obrigatório, quando aplicável;

XIII – quantidade solicitada; e

XIV – prazo de entrega.

4.3.1. A cotação deverá ser acompanhada do trecho, extrato ou identificação da tabela CMED utilizada, suficiente para permitir a conferência pela Administração.

4.3.2. A Administração verificará a classificação do medicamento, o preço oficial, a correta aplicação do desconto e os limites regulatórios antes de autorizar o fornecimento.

4.3.3. A apresentação da cotação não assegura a emissão da Autorização de Fornecimento, que dependerá da aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e da necessidade administrativa.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.4. Das amostras e dos documentos técnicos

4.4. Não será exigida apresentação prévia de amostras na fase de licitação.

4.4.1. A dispensa de amostras não afasta o dever de a detentora fornecer produtos que atendam integralmente às especificações, às normas sanitárias e às condições deste Termo de Referência.

4.4.2. A Administração poderá solicitar, antes da autorização ou no recebimento, bula, ficha técnica, registro sanitário, documento do fabricante ou outra informação necessária à confirmação da conformidade do medicamento.

4.5. Das despesas incluídas

4.5. Correrão integralmente por conta da detentora da Ata todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive:

I – aquisição dos medicamentos;

II – embalagens;

III – acondicionamento;

IV – transporte e frete;

V – seguro;

VI – carga e descarga;

VII – tributos;

VIII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IX – conservação em temperatura adequada;

X – substituição de produtos recusados; e

XI – demais custos diretos e indiretos necessários à execução.

4.5.1. Não será admitida cobrança adicional de frete, taxa de entrega, faturamento, seguro ou qualquer despesa ordinária inerente ao fornecimento.

4.6. Do prazo e local de entrega

4.6. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **três dias úteis**, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.6.1. A entrega ocorrerá na Farmácia da Unidade Básica de Saúde, situada na **Rua Sete de Setembro, nº 2.070 – Centro, Meridiano/SP**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, salvo indicação diversa na Autorização de Fornecimento.

4.6.2. A entrega deverá ser previamente comunicada à unidade responsável quando envolver medicamentos refrigerados, sujeitos a controle especial ou que exijam procedimento específico de recebimento.

4.6.3. Não será admitida entrega sem Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente regularmente emitido.

4.6.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo, acompanhado de justificativa e documentos comprobatórios.

4.6.5. A solicitação de prorrogação não suspende automaticamente o prazo nem assegura seu deferimento.

4.6.6. Somente poderão justificar a prorrogação fatos excepcionais, não imputáveis à detentora e devidamente comprovados, sem prejuízo da avaliação do risco de desabastecimento e do interesse público.

4.7. Das condições sanitárias e de validade

4.7. Os medicamentos deverão:

I – possuir registro, notificação ou regularização válida perante a Anvisa, conforme aplicável;

II – ser novos, originais, de primeiro uso e entregues em embalagem íntegra;

III – apresentar identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e validade;

IV – estar acompanhados de bula, quando aplicável;

V – ser transportados e conservados nas condições determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária;

VI – não apresentar sinais de violação, umidade, contaminação, alteração ou acondicionamento inadequado; e

VII – corresponder integralmente ao produto previamente aprovado na cotação.

4.7.1. Na data da entrega, os medicamentos deverão possuir, no mínimo, 70% do prazo total de validade originalmente estabelecido pelo fabricante ainda disponível.

4.7.2. Excepcionalmente, poderá ser aceito produto com validade inferior ao percentual estabelecido, desde que:

I – a situação seja previamente submetida à Secretaria Municipal de Saúde;

II – exista previsão segura de consumo antes do vencimento;

III – a aceitação seja expressamente autorizada e motivada; e

IV – não haja risco de perda, desabastecimento ou prejuízo ao usuário.

4.7.3. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados e entregues nas condições de temperatura estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, acompanhados, quando tecnicamente aplicável, de registro ou comprovante das condições de temperatura durante o transporte.

4.7.4. Serão recusados os medicamentos termolábeis quando houver quebra comprovada ou não esclarecida da cadeia



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

de frio.

4.8. Do recebimento

4.8. O objeto será recebido:

- I – **provisoriamente**, no momento da entrega, para conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens, condições de transporte, documentação fiscal e correspondência com a Autorização de Fornecimento; e
- II – **definitivamente**, no prazo de até cinco dias úteis, após a verificação da conformidade técnica, sanitária, quantitativa e documental.

4.8.1. A ausência de ressalva no recebimento provisório não impede a rejeição posterior de produto que apresente vício, irregularidade sanitária ou divergência não identificável no momento da entrega.

4.8.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, irregularidades, qualidade, segurança ou procedência dos medicamentos.

4.9. Da rejeição e substituição

4.9. Constatada irregularidade, a Administração poderá:

- I – rejeitar o produto, no todo ou em parte;
- II – determinar sua substituição;
- III – exigir complementação da quantidade;
- IV – exigir correção da documentação fiscal ou sanitária; e
- V – aplicar as sanções cabíveis.

4.9.1. Serão recusados, entre outros, os medicamentos:

- I – divergentes da Autorização de Fornecimento;
- II – entregues em quantidade, concentração, apresentação ou forma farmacêutica diversa;
- III – sem regularização sanitária;
- IV – com embalagem violada ou danificada;
- V – com validade inferior à exigida, sem autorização prévia;
- VI – transportados em condição inadequada;
- VII – com fabricante ou laboratório diferente daquele aprovado;
- VIII – sem identificação de lote e validade;
- IX – acompanhados de nota fiscal incorreta; ou
- X – cobrados por preço superior ao resultante da tabela CMED e do desconto registrado.

4.9.2. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos no prazo máximo de **três dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem custo adicional para o Município.

4.9.3. Quando a urgência assistencial assim exigir, a fiscalização poderá estabelecer prazo inferior, desde que tecnicamente justificado e compatível com a natureza do medicamento.

4.9.4. A substituição ou complementação não afasta a apuração de atraso nem a aplicação das penalidades previstas.

4.9.5. A detentora deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer alerta sanitário, recolhimento, interdição de lote, suspensão ou cancelamento de registro, desvio de qualidade ou determinação da Anvisa relacionada aos medicamentos fornecidos.

4.9.6. Os produtos atingidos por medida sanitária deverão ser recolhidos e substituídos pela detentora, sem custo adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização.

4.10. Da indicação de marcas

4.10. Não será indicada marca específica como regra geral.

4.10.1. A Administração poderá indicar marca, fabricante ou produto determinado apenas nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa técnica formal, especialmente quando necessária:

- I – à padronização;
- II – à compatibilidade com tratamento já iniciado;
- III – ao atendimento de prescrição tecnicamente fundamentada;
- IV – ao cumprimento de decisão judicial; ou
- V – à preservação da segurança e da continuidade terapêutica.

4.10.2. Quando admitido produto equivalente, similar ou de qualidade equivalente, a Administração poderá exigir comprovação de equivalência técnica e sanitária, sem impor restrição injustificada à competição.

4.11. Da vedação de marcas ou produtos

4.11. Não haverá vedação prévia e genérica a marcas, fabricantes ou produtos.

4.11.1. A Administração poderá vedar produto ou marca apenas quando houver processo administrativo, prova técnica ou registro formal de que produtos anteriormente adquiridos:

- I – não atenderam aos requisitos de qualidade;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II – apresentaram irregularidade sanitária;

III – causaram dano, risco ou prejuízo comprovado;

IV – descumpriram reiteradamente as especificações; ou

V – foram objeto de alerta, recolhimento, suspensão ou proibição pela autoridade sanitária.

4.11.2. A vedação deverá ser motivada, proporcional, contemporânea e baseada em elementos objetivos, assegurada a possibilidade de revisão quando cessarem as causas que a fundamentaram.

4.11.3. Na ausência de justificativa técnica e documental específica, o item será considerado **não aplicável**, sendo admitidos todos os medicamentos regularmente autorizados e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata, incidindo sobre o **Preço Fábrica (PF)** vigente da tabela CMED aplicável ao Estado de São Paulo.

5.3. A atualização da tabela CMED não caracteriza reajuste contratual, devendo o percentual de desconto registrado ser aplicado sobre o preço oficial vigente na data de cada fornecimento.

5.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

5.5. É vedada a subcontratação da obrigação principal de fornecimento dos medicamentos.

5.5.1. Não caracteriza subcontratação a utilização de transportadora ou operador logístico, permanecendo a detentora da Ata integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo previsto no Edital.

6.2. A Ata poderá ser assinada por meio físico ou eletrônico, observada a legislação vigente.

6.3. Caso a assinatura ocorra fisicamente, a empresa deverá encaminhar os documentos solicitados pela Administração no prazo estabelecido na convocação.

6.4. A recusa injustificada em assinar a Ata caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

6.5. Durante toda a vigência da Ata, a detentora deverá manter todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e autorizações sanitárias exigidas na licitação.

7. DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia para contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, possuir registro ou regularização perante a ANVISA, quando exigível, e ser entregues em perfeitas condições de armazenamento, transporte e conservação.

7.3. Os medicamentos recusados em razão de defeito, vício, irregularidade sanitária, divergência em relação à Autorização de Fornecimento, validade insuficiente ou desconformidade com este Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Município.

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o fornecimento regular de medicamentos prescritos aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

8.2. A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, evitando formação de estoques excessivos, reduzindo perdas por vencimento e permitindo aquisições conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre o Preço Fábrica (PF) da tabela CMED proporciona maior economicidade, transparência e atualização automática dos preços oficiais praticados no mercado regulado de medicamentos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9. DA FORMA DE SELEÇÃO, DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão, na forma presencial**, processada pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de **maior desconto percentual por lote**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 33, inciso II, 34 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. O objeto será executado sob o regime de **fornecimento parcelado**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.2.1. Não se aplica ao objeto o regime de empreitada, por se tratar de aquisição de bens.

9.3. Das obrigações da detentora da Ata

9.3. Constituem obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) fornecer os medicamentos de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a Ata de Registro de Preços e as Autorizações de Fornecimento;
- b) observar o percentual de desconto registrado sobre o Preço Fábrica — PF constante da tabela CMED vigente, bem como o CAP, o PMVG e os demais tetos regulatórios aplicáveis;
- c) apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da solicitação, cotação individualizada contendo medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, registro na Anvisa, PF, percentual de desconto e preço final;
- d) entregar os medicamentos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- e) entregar os produtos nas condições de qualidade, validade, transporte, armazenamento, integridade e rastreabilidade previstas neste Termo de Referência;
- f) substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, os medicamentos entregues em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização;
- g) manter válidas, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação, a licença sanitária, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, a Autorização Especial – AE, quando aplicável, e os demais documentos exigidos;
- h) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades sanitárias e danos decorrentes dos medicamentos fornecidos;
- i) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução, inclusive os praticados por empregados, prepostos, transportadores ou operadores logísticos;
- j) arcar com tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento;
- k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a regularidade do fornecimento;
- l) prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pelo Município;
- m) manter atualizados seus dados cadastrais, bancários, telefônicos e eletrônicos;
- n) cumprir a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial aplicável;
- o) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
- p) não transferir ou ceder a terceiros a obrigação principal de fornecimento;
- q) responsabilizar-se integralmente pela atuação de transportadoras ou operadores logísticos utilizados na entrega; e
- r) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.3.1. Não será exigida a manutenção de preposto no local de entrega, devendo a empresa apenas indicar representante com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências durante a execução.

9.3.2. Não se aplicam ao objeto obrigações de manutenção ou assistência técnica, permanecendo exigível a substituição dos medicamentos com vícios, defeitos ou desconformidades.

9.3.3. A falta ordinária de estoque, dificuldades internas de logística ou problemas com fornecedores não serão considerados, por si sós, caso fortuito ou força maior.

9.3.4. A contratada não estará obrigada a aceitar acréscimos sobre o valor global estimado da Ata como se esta constituísse contrato de aquisição integral. Eventuais alterações nos instrumentos decorrentes observarão os limites e as hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Das obrigações do Município

9.4. Constituem obrigações do Município:

- a) emitir as solicitações de cotação, Autorizações de Fornecimento e Notas de Empenho;
- b) informar corretamente os medicamentos, apresentações e quantidades pretendidas;
- c) analisar a cotação individualizada antes da autorização do fornecimento;
- d) verificar a aplicação do desconto e a observância dos limites da tabela CMED;
- e) receber e conferir os medicamentos entregues;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- f) notificar a detentora sobre irregularidades, vícios ou desconformidades;
- g) determinar a substituição, correção ou complementação do fornecimento;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução;
- i) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;
- j) aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo;
- k) decidir, expressamente, os requerimentos relacionados à execução, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;
- l) assegurar o contraditório e a ampla defesa; e
- m) fornecer as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

9.4.1. O Município não responderá por compromissos assumidos pela detentora perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou transportadores.

10. DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO E DA JUSTIFICATIVA DO SRP

10.1. Caso não sejam apresentadas propostas ou todas as licitantes sejam desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá, mediante decisão motivada:

- a) conceder prazo para saneamento ou adequação das propostas ou dos documentos, quando juridicamente admissível;
- b) realizar diligências destinadas a esclarecer ou comprovar condição existente na data da sessão;
- c) republicar a licitação, com nova data e eventual correção das causas do insucesso; ou
- d) avaliar a contratação direta, desde que atendidos integralmente os requisitos legais.

10.2. A utilização de proposta obtida na pesquisa de preços não autoriza contratação automática, devendo eventual contratação direta ser formalizada em processo próprio, com justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço, manutenção das condições do edital anterior e atendimento dos requisitos de habilitação.

10.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão:

- a) da demanda contínua e variável por medicamentos;
- b) da impossibilidade de definir previamente todas as apresentações e quantidades que serão necessárias;
- c) da necessidade de aquisições parceladas;
- d) da redução do risco de vencimento e formação de estoque excessivo;
- e) da necessidade de agilidade na assistência farmacêutica; e
- f) da racionalização dos procedimentos administrativos.

10.4. A existência da Ata não obriga o Município a adquirir a totalidade dos valores estimados, não assegura quantidade mínima à detentora e não gera direito de exclusividade.

11. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos medicamentos e o ateste da Nota Fiscal Eletrônica pelo servidor competente.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail recepcao@meridiano.sp.gov.br, acompanhada dos documentos e informações necessários à liquidação.

11.3. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) número do Pregão Presencial;
- b) número do Processo Administrativo;
- c) número da Ata de Registro de Preços;
- d) número da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- e) descrição, apresentação, fabricante, lote, validade e quantidade dos medicamentos;
- f) PF utilizado como referência;
- g) percentual de desconto aplicado;
- h) preço unitário final e valor total;
- i) indicação do CAP ou PMVG, quando aplicável;
- j) retenções tributárias; e
- k) dados bancários da detentora.

11.4. O Município terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise preliminar do documento fiscal, sem prejuízo do prazo necessário ao recebimento definitivo e à liquidação.

11.5. O pagamento corresponderá exclusivamente às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas, aplicando-se o desconto registrado sobre o preço de referência pertinente.

11.6. Havendo erro, omissão ou divergência na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação, a detentora será notificada para saneamento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.6.1. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto persistir pendência imputável à detentora e será retomado após a regularização.

11.7. A devolução do documento fiscal não autoriza a suspensão de fornecimentos regularmente solicitados, salvo decisão expressa da Administração.

11.8. O pagamento será realizado por ordem ou transferência bancária para conta de titularidade da detentora.

11.8.1. O pagamento por boleto somente será admitido mediante autorização do setor financeiro e desde que não gere custo adicional ao Município.

11.9. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.10. Todas as despesas de aquisição, transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, tributos e encargos estão incluídas no preço resultante do desconto registrado.

11.11. O Município poderá descontar dos créditos devidos os valores correspondentes a multas definitivas, indenizações ou prejuízos regularmente apurados.

11.12. Não haverá pagamento antecipado.

11.13. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao Município, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, proporcionalmente ao período de inadimplência.

11.13.1. Não haverá atualização quando o atraso decorrer de erro na Nota Fiscal, irregularidade documental, divergência no fornecimento ou outra pendência imputável à detentora.

11.14. A utilização de recursos provenientes de convênio ou transferência vinculada não afasta o dever de pagamento após a regular liquidação da despesa.

11.15. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais)**, distribuído da seguinte forma:

Lote	Descrição	Valor estimado
01	Medicamentos éticos de "A a Z"	R\$ 500.000,00
02	Medicamentos similares de "A a Z"	R\$ 60.000,00
03	Medicamentos genéricos de "A a Z"	R\$ 1.000.000,00
	Valor global estimado	R\$ 1.560.000,00

12.2. Os valores possuem natureza estimativa e não representam obrigação de aquisição integral.

12.3. As despesas decorrentes das aquisições serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento municipal e indicadas em cada Nota de Empenho, conforme a fonte de recursos efetivamente utilizada.

12.4. Poderão ser utilizadas as seguintes dotações, após confirmação do Departamento Contábil:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.32.00	01	137
020501	10 301 0102 2016 0000	3.3.90.30.00	05	124
020501	10 301 0102 2051 0000	3.3.90.30.00	02	142

12.5. Poderão ser utilizadas dotações que venham a substituir, suplementar ou complementar as indicadas, desde que compatíveis com o objeto.

12.6. Nenhuma Autorização de Fornecimento será emitida sem disponibilidade orçamentária e a correspondente Nota de Empenho.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das aquisições dela decorrentes serão exercidas por



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

servidores formalmente designados pela autoridade competente.

13.2. Compete ao gestor, **LÚCIO ROBERTO BINATTI**, Secretário Municipal de Saúde:

- a) acompanhar a execução global da Ata;
- b) controlar sua vigência, saldos e valores;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade sanitária;
- d) acompanhar a vantajosidade dos preços registrados;
- e) promover as comunicações necessárias;
- f) adotar providências quanto a pedidos de alteração, revisão, prorrogação ou cancelamento; e
- g) encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam justificar aplicação de sanção.

13.3. Compete ao fiscal, **AMANDA CRISTINA DA SILVA ALVES DOS SANTOS**, farmacêutica:

- a) acompanhar cada fornecimento;
- b) conferir medicamento, princípio ativo, concentração, apresentação, fabricante, quantidade, lote e validade;
- c) verificar as condições de transporte, armazenamento e integridade;
- d) conferir o registro sanitário;
- e) comparar a cotação aprovada, a Autorização de Fornecimento e os produtos entregues;
- f) conferir o PF, o desconto e o preço final;
- g) realizar ou acompanhar os recebimentos provisório e definitivo;
- h) rejeitar produtos em desconformidade;
- i) determinar substituição ou complementação;
- j) registrar as ocorrências; e
- k) atestar a Nota Fiscal quando cumpridas as obrigações.

13.4. As comunicações entre o Município e a detentora serão realizadas por escrito, admitido correio eletrônico ou outro meio oficial.

13.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

13.6. A detentora indicará representante responsável por receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução.

13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pela qualidade, segurança, procedência e regularidade dos medicamentos fornecidos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou aos usuários do SUS;
- c) dar causa à inexecução total;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta sem justificativa aceita;
- f) recusar-se a assinar a Ata ou formalizar a contratação;
- g) retardar injustificadamente a execução ou a entrega;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou a execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- k) praticar ato destinado a frustrar os objetivos do certame; ou
- l) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Constituem também infrações relacionadas ao objeto:

- a) descumprir o prazo de apresentação da cotação;
- b) recusar injustificadamente pedido regularmente emitido;
- c) entregar medicamento diverso do autorizado;
- d) fornecer medicamento vencido, avariado, adulterado ou sem regularização sanitária;
- e) descumprir as condições de transporte ou armazenamento;
- f) aplicar incorretamente o desconto;
- g) cobrar valor superior ao PF, PMVG ou outro teto aplicável;
- h) deixar de substituir produto recusado;
- i) perder licença, AFE ou AE necessária; e
- j) dificultar a fiscalização.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

14.5. Poderão ser aplicadas:

- a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 15%;
- b) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- c) multa compensatória de 20% sobre o valor do pedido não executado, em caso de inexecução total;
- d) multa de 20% sobre a obrigação afetada, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata ou formalizar a contratação;
- e
- e) multa de 20% sobre a obrigação afetada, nos casos de fraude, falsidade ou comportamento inidôneo.

14.5.1. O atraso que torne inútil o fornecimento diante da necessidade assistencial poderá ser caracterizado como inexecução total.

14.5.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados;
- e) a vantagem obtida ou pretendida;
- f) a reincidência;
- g) as medidas adotadas para reparar o dano; e
- h) a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.7. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Para aplicação de advertência ou multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

14.9. Para aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. As multas poderão ser descontadas de créditos líquidos e certos, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa.

14.11. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos.

14.12. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, quando cabível.

LÚCIO ROBERTO BINATTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado)

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

Conforme estipulado no Pregão Presencial nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 089/2026, apresentamos a seguinte proposta:

LOTE	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado (%)
01	Medicamentos Éticos de "A a Z"	%
02	Medicamentos Similares de "A a Z"	%
03	Medicamentos Genéricos de "A a Z"	%

O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o Preço Fábrica – PF constante da tabela CMED/ANVISA vigente na data de cada fornecimento, considerada a alíquota de ICMS aplicável ao Estado de São Paulo e observados o CAP, o PMVG e os demais limites regulatórios, quando cabíveis.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

Prazo de entrega: até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Declaramos que nos percentuais de desconto ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive medicamentos, frete, transporte, seguro, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, carga, descarga e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

Declaramos, ainda, que os medicamentos fornecidos atenderão às especificações do Edital e do Termo de Referência, possuirão registro, notificação ou regularização perante a Anvisa, quando exigível, e serão entregues dentro das condições sanitárias, de conservação e de validade estabelecidas.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador

Nome completo:

RG: **CPF:**

Data:/...../.....



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado)

Processo Administrativo nº 089/2026 Pregão Presencial nº 003/2026

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 003/2026 e em seus anexos, estando ciente e de acordo com todas as suas condições.
2. Não existe fato impeditivo à sua participação na licitação ou à futura contratação, inclusive sanção vigente que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
3. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Em caso de contratação com o Município de Meridiano/SP, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, em conformidade com a legislação aplicável.
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Meridiano/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização da contratação, nem possui sócio, administrador ou dirigente que seja cônjuge, companheiro ou parente desses agentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. As informações e os documentos apresentados são autênticos, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade.
7. Quando aplicável, declara que se enquadra como:
☐ Microempresa — ME;
☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP;
☐ Microempreendedor Individual — MEI;
nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.
8. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declara ainda que:
a) não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar; e
b) no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado)

Processo Administrativo nº 089/2026 Pregão Presencial nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu(ua) procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, a quem confere poderes para representar a outorgante perante o Município de Meridiano/SP no Pregão Presencial nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 089/2026.

O(a) procurador(a) poderá praticar todos os atos necessários à participação no certame, especialmente:

- I – apresentar e rubricar documentos e propostas;
- II – formular lances verbais;
- III – negociar percentuais de desconto e demais condições;
- IV – prestar esclarecimentos;
- V – manifestar intenção de recorrer;
- VI – interpor recursos, apresentar contrarrazões e desistir de recursos;
- VII – assinar atas e declarações; e
- VIII – praticar os demais atos pertinentes à licitação.

Fica autorizado o substabelecimento, com ou sem reserva de poderes, desde que formalizado por escrito e apresentado antes da prática do respectivo ato.

Por ser expressão da verdade, firma o presente instrumento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Observação: este instrumento deverá ser acompanhado do ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante. Não será exigida autenticação prévia, sem prejuízo de conferência ou diligência pela Pregoeira.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(em papel timbrado)

Processo Administrativo nº 089/2026
Pregão Presencial nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para todos os fins de direito, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 003/2026, em seus anexos e na legislação aplicável, submetendo-se plenamente às disposições do respectivo Edital.

Declara, ainda, que:

- tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias à formulação de sua proposta;
- preenche todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- caso seja declarada vencedora, compromete-se a assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, os instrumentos dela decorrentes, observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente;
- submete-se integralmente às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos Municipais aplicáveis e às demais normas pertinentes à presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador

Nome completo:

RG: **CPF:**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Administrativo nº 089/2026 Pregão Presencial nº 003/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716, Centro, Meridiano/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 003/2026, realizado para formação de registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos demais atos constantes do Processo Administrativo nº 089/2026, resolve registrar os preços e percentuais de desconto para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, conforme as condições previstas no Edital e em seus anexos.

Figura como **FORNECEDOR REGISTRADO** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de _____, conforme documentos constantes dos autos.

Os percentuais de desconto registrados foram ofertados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** e classificados em primeiro lugar no certame, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

O presente instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 003/2026, do Processo Administrativo nº 089/2026 e de seus anexos, que o integram independentemente de transcrição, vinculando-se ainda à proposta apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

As partes resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PERCENTUAIS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, MEDIANTE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO FÁBRICA (PF) DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Meridiano/SP, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a fornecer os medicamentos nas condições do **Pregão Presencial nº 003/2026**, do **Processo Administrativo nº 089/2026**, do Termo de Referência e de sua proposta, documentos que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. Ficam registrados os seguintes percentuais de desconto:

LOTE	Descrição	Percentual de desconto registrado (%)
01	Medicamentos Éticos de “A a Z”	%
02	Medicamentos Similares de “A a Z”	%
03	Medicamentos Genéricos de “A a Z”	%

1.4. O percentual registrado incidirá sobre o Preço Fábrica – PF constante da tabela CMED vigente na data de cada fornecimento, considerada a apresentação do medicamento e a alíquota de ICMS aplicável ao Estado de São Paulo.

1.5. Nos medicamentos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG ou a outro teto regulatório obrigatório, prevalecerá o menor valor entre:

I – o preço resultante da aplicação do desconto registrado sobre o PF; e

II – o PMVG ou outro preço máximo aplicável à aquisição pública.

1.6. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata, ainda que ocorra atualização dos preços constantes da tabela CMED.

1.7. Os valores estimados dos lotes constituem limites de planejamento e não obrigam o Município à aquisição integral, não asseguram quantidade mínima ao FORNECEDOR REGISTRADO nem geram direito de exclusividade.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento, observada sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. A Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

I – seja comprovada a permanência da necessidade administrativa;

II – os preços e o percentual de desconto permaneçam vantajosos para o Município;

III – o FORNECEDOR REGISTRADO mantenha as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária;

IV – exista concordância do FORNECEDOR REGISTRADO; e

V – a prorrogação seja formalizada antes do encerramento da vigência.

2.3. A prorrogação não será automática e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, acompanhada de pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade.

2.4. A Administração poderá negociar a elevação do percentual de desconto como condição para a prorrogação.

2.5. A prorrogação da Ata não implicará, automaticamente, renovação ou recomposição dos valores estimados ou quantitativos registrados, que dependerá da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

2.6. A Administração deverá iniciar a análise de eventual prorrogação com antecedência suficiente para realizar a pesquisa de mercado, verificar as condições do fornecedor e formalizar o instrumento antes do encerramento da vigência.

2.7. Não havendo interesse na prorrogação, a Ata será encerrada ao final de sua vigência, independentemente de aviso prévio ou indenização ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLICITAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação encaminhada ao FORNECEDOR REGISTRADO.

3.2. Recebida a solicitação, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, cotação atualizada contendo:

I – nome comercial e princípio ativo do medicamento;

II – concentração e forma farmacêutica;

III – apresentação e quantidade por embalagem;

IV – fabricante ou laboratório;

V – número de registro ou regularização perante a Anvisa;

VI – enquadramento no respectivo lote;

VII – PF vigente na tabela CMED;

VIII – alíquota de ICMS considerada;

IX – percentual de desconto registrado;

X – preço unitário final;

XI – incidência de CAP ou PMVG, quando aplicável; e

XII – prazo de entrega.

3.3. Após a conferência e aprovação da cotação, a aquisição será formalizada mediante **Autorização de Fornecimento – AF**, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

I – identificação da Ata;

II – identificação do FORNECEDOR REGISTRADO;

III – descrição, apresentação e quantidade dos medicamentos;

IV – valores unitários e totais;

V – percentual de desconto aplicado;

VI – local de entrega; e

VII – prazo para fornecimento.

3.4. O prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.5. A Autorização de Fornecimento poderá ser encaminhada por correio eletrônico ou outro meio oficial informado pelo Município, considerando-se recebida:

I – na data da confirmação eletrônica pelo FORNECEDOR REGISTRADO; ou

II – no primeiro dia útil seguinte ao envio, quando remetida ao endereço eletrônico cadastrado e não houver comunicação de falha.

3.6. Compete ao FORNECEDOR REGISTRADO manter atualizados seus endereços, telefones e correios eletrônicos, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada aos dados constantes da Ata.

3.7. Não será admitida entrega sem prévia emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.8. A emissão de Autorização de Fornecimento fica condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à aprovação da cotação e à observância dos limites da tabela CMED.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- I – fornecer os medicamentos de acordo com esta Ata, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as Autorizações de Fornecimento;
- II – cumprir o percentual de desconto registrado e observar o PF, o CAP, o PMVG e os demais limites regulatórios aplicáveis;
- III – apresentar as cotações individualizadas no prazo estabelecido;
- IV – entregar os medicamentos no prazo máximo de três dias úteis;
- V – arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, embalagens, acondicionamento, seguro, transporte, frete, carga, descarga, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VI – fornecer medicamentos devidamente registrados, notificados ou regularizados perante a Anvisa, quando exigível;
- VII – manter válidas as licenças sanitárias, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, a Autorização Especial – AE, quando aplicável, e os demais documentos exigidos;
- VIII – assegurar a procedência, a qualidade, a integridade, a conservação e a rastreabilidade dos produtos;
- IX – observar as condições de temperatura, acondicionamento e transporte indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária;
- X – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- XI – prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela gestão ou fiscalização;
- XII – manter atualizados os dados cadastrais, bancários e de contato;
- XIII – permitir e colaborar com a fiscalização da execução;
- XIV – responder integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução;
- XV – manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- XVI – cumprir as demais obrigações estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

4.2. A indisponibilidade ordinária de estoque, a dificuldade de aquisição junto ao fabricante, problemas internos de logística, paralisação de transportadora ou fatos inerentes ao risco normal da atividade empresarial não afastam a responsabilidade pelo cumprimento do prazo.

4.2.1. Situações excepcionais, imprevisíveis e alheias à atuação do fornecedor deverão ser comunicadas e comprovadas antes do vencimento do prazo, para análise da Administração.

4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fiscalizar e controlar a atuação de transportadores, operadores logísticos e demais terceiros utilizados no fornecimento, respondendo integralmente por seus atos.

4.4. A fiscalização exercida pelo FORNECEDOR REGISTRADO sobre sua própria operação não substitui nem limita a fiscalização realizada pelo Município.

4.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar a legislação de saúde e segurança do trabalho aplicável aos seus empregados e prestadores.

CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os medicamentos que apresentarem:

- I – divergência de quantidade;
- II – medicamento, concentração, forma farmacêutica ou apresentação diversa da autorizada;
- III – fabricante ou laboratório diferente daquele aprovado;
- IV – ausência de registro ou regularização sanitária;
- V – embalagem violada, danificada ou inadequada;
- VI – conservação ou transporte incompatível;
- VII – prazo de validade inferior ao exigido;
- VIII – sinais de contaminação, adulteração, deterioração ou irregularidade;
- IX – ausência de identificação de lote, fabricante ou validade;
- X – preço superior ao autorizado ou aos limites da CMED; ou
- XI – qualquer outra desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou a Autorização de Fornecimento.

5.2. A substituição ou complementação deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.2.1. Em situação de urgência assistencial, a fiscalização poderá estabelecer prazo inferior, desde que tecnicamente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

justificado e compatível com a natureza do medicamento.

5.3. Os produtos recusados deverão ser retirados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no prazo indicado pela fiscalização, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.4. A substituição, correção ou complementação não afasta:

I – a caracterização do atraso;

II – a aplicação das sanções cabíveis;

III – o dever de reparar eventuais danos; e

IV – o cancelamento do registro, quando presentes seus pressupostos.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, o FORNECEDOR REGISTRADO será responsável:

I – pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do fornecimento, inclusive quando praticados por seus empregados, prepostos, representantes, transportadores ou operadores logísticos;

II – pelas consequências decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, adulteração, transporte inadequado, perda de estabilidade, ausência de rastreabilidade ou qualquer desconformidade dos medicamentos fornecidos;

III – pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sanitárias decorrentes de sua atividade e da execução desta Ata;

IV – pelas autuações, penalidades, despesas e condenações decorrentes de ato ou omissão que lhe seja imputável;

V – pelo recolhimento, substituição ou destinação adequada de medicamentos recusados, interditados, suspensos ou objeto de alerta sanitário; e

VI – pela reparação integral dos prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

6.2. A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento provisório ou definitivo realizado pelo Município não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO.

6.3. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá ao Município a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto da contratação.

6.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá reembolsar o Município pelos valores que este comprovadamente suportar em razão de multas, indenizações, condenações ou despesas decorrentes de infração legal ou contratual imputável ao fornecedor.

6.4.1. O ressarcimento dependerá da apuração da responsabilidade, da demonstração do prejuízo e da prévia oportunidade de manifestação do FORNECEDOR REGISTRADO.

6.5. Após decisão administrativa definitiva, o Município poderá compensar o valor correspondente a multas, danos ou prejuízos com créditos líquidos e certos devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

6.6. A compensação não poderá alcançar valores referentes a fornecimentos diversos regularmente entregues e liquidados quando não houver decisão administrativa definitiva ou fundamento legal específico.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços e acompanhar sua vigência;

II – emitir as solicitações de cotação, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes;

III – informar de forma clara o medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantidade pretendida;

IV – analisar as cotações individualizadas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

V – verificar a correta aplicação do percentual de desconto e a observância do PF, CAP, PMVG e demais limites da CMED;

VI – disponibilizar local e servidor responsável pelo recebimento;

VII – receber, conferir e fiscalizar os medicamentos entregues;

VIII – notificar o FORNECEDOR REGISTRADO acerca de irregularidades identificadas;

IX – conceder prazo para correção, complementação ou substituição, quando cabível;

X – efetuar o pagamento dos medicamentos regularmente entregues, recebidos e liquidados;

XI – assegurar ao fornecedor contraditório e ampla defesa nos processos de apuração de responsabilidade;

XII – comunicar formalmente as decisões relacionadas à execução desta Ata; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XIII – promover as medidas administrativas necessárias à continuidade da assistência farmacêutica.

7.2. O Município realizará pesquisa periódica de mercado para verificar a permanência da vantajosidade dos percentuais e preços registrados.

7.2.1. A pesquisa poderá utilizar, entre outras fontes:

- I – tabela CMED vigente;
- II – Banco de Preços em Saúde;
- III – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV – atas e contratos de outros órgãos públicos;
- V – aquisições anteriores do Município;
- VI – notas fiscais e preços efetivamente praticados; e
- VII – propostas obtidas junto ao mercado.

7.2.2. A constatação de que os preços resultantes da Ata se tornaram superiores aos praticados no mercado poderá ensejar negociação, revisão, cancelamento do registro ou adoção de outra medida legalmente cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor global estimado da presente Ata é de **R\$** _____
(_____), distribuído entre os lotes adjudicados conforme o resultado do certame.

8.1.1. O valor indicado possui natureza estimativa e não obriga o Município à sua utilização integral, não assegura quantidade mínima de fornecimento nem gera direito de exclusividade ao FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. O valor de cada aquisição corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência aplicável da tabela CMED.

8.3. Estão incluídas nos preços todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, inclusive:

- I – medicamentos;
- II – embalagens e acondicionamento;
- III – transporte e frete;
- IV – seguro;
- V – carga e descarga;
- VI – tributos;
- VII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VIII – conservação e controle de temperatura;
- IX – substituição de produtos recusados; e
- X – quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, após:

- I – o recebimento definitivo dos medicamentos;
- II – o ateste da Nota Fiscal Eletrônica pelo servidor competente;
- III – a conferência da correta aplicação do percentual de desconto;
- IV – a verificação dos limites da tabela CMED; e
- V – o cumprimento das demais condições previstas nesta Ata.

8.5. Para cada Nota de Empenho deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica correspondente, salvo autorização expressa do setor contábil para faturamento consolidado.

8.6. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- I – número do Pregão Presencial;
- II – número do Processo Administrativo;
- III – número desta Ata;
- IV – número da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- V – descrição completa dos medicamentos;
- VI – fabricante, apresentação, lote e quantidade;
- VII – preço unitário de referência;
- VIII – percentual de desconto registrado;
- IX – preço unitário final;
- X – valor total;
- XI – indicação do CAP ou PMVG, quando aplicável;
- XII – retenções tributárias; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XIII – dados bancários do FORNECEDOR REGISTRADO.

8.7. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico _____, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação.

8.8. O pagamento será realizado por ordem ou transferência bancária para conta de titularidade do FORNECEDOR REGISTRADO:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

8.8.1. O pagamento por boleto dependerá de prévia autorização do setor financeiro e não poderá gerar custo adicional ao Município.

8.9. Havendo erro, omissão, divergência ou circunstância que impeça a liquidação, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificado para promover o saneamento.

8.9.1. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto persistir pendência imputável ao fornecedor e será retomado após a regularização, sem ônus para o Município.

8.10. O pagamento não implica aceitação definitiva de medicamento com vício oculto nem afasta a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por irregularidade posteriormente identificada.

8.11. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.12. Não haverá pagamento antecipado.

8.13. O Município poderá descontar dos créditos devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO multas definitivas e valores correspondentes a danos ou prejuízos regularmente apurados.

8.14. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município, o valor devido será atualizado pelo **INPC/IBGE**, proporcionalmente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data de sua efetivação.

8.14.1. A atualização será calculada pela seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I$$

Em que:

- **EM** = encargos moratórios;
- **VP** = valor da parcela em atraso;
- **N** = número de dias entre a data prevista e a data do pagamento;
- **I** = índice diário correspondente à variação proporcional do INPC/IBGE no período.

8.14.2. Não haverá atualização financeira quando o atraso decorrer de erro da Nota Fiscal, irregularidade documental, divergência no fornecimento ou outra pendência imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

V – recusar-se injustificadamente a assinar esta Ata ou a formalizar contratação dela decorrente;

VI – retardar injustificadamente a execução ou a entrega dos medicamentos;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa;

VIII – fraudar a licitação ou a execução da contratação;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; ou

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Constituem também infrações relacionadas especificamente ao objeto:

I – recusar injustificadamente solicitação regularmente emitida;

II – não apresentar cotação individualizada no prazo estabelecido;

III – descumprir o prazo de entrega;

IV – entregar medicamento divergente da Autorização de Fornecimento;

V – fornecer medicamento vencido, adulterado, avariado, sem rastreabilidade ou com validade inferior à exigida;

VI – fornecer medicamento sem registro ou regularização sanitária aplicável;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VII – descumprir as condições de transporte, temperatura, armazenamento ou conservação;

VIII – aplicar incorretamente o desconto registrado;

IX – cobrar valor superior ao permitido pelo PF, PMVG ou outro limite da CMED;

X – deixar de substituir produto recusado;

XI – deixar de manter licença, AFE, AE ou outra autorização necessária; ou

XII – obstruir ou dificultar injustificadamente a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela prática das infrações previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

10.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de **3 (três) anos** e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

10.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Das multas

10.5. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 15%;

II – **multa compensatória de 10%** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III – **multa compensatória de 20%** sobre o valor do pedido não executado, no caso de inexecução total do fornecimento;

IV – **multa de 20%** sobre o valor estimado da obrigação afetada, no caso de recusa injustificada em assinar esta Ata ou formalizar contratação dela decorrente;

V – **multa de 20%** sobre o valor da obrigação afetada, no caso de falsidade documental, fraude ou comportamento inidôneo, sem prejuízo de sanção mais grave.

10.5.1. O atraso superior a **10 (dez) dias**, ou que torne inútil o fornecimento diante da necessidade assistencial, poderá ser caracterizado como inexecução total.

10.5.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando a mora resultar em perda da utilidade do fornecimento.

10.5.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5.4. O valor das multas deverá observar os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor da contratação ou da parcela afetada.

Do procedimento sancionador

10.6. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

10.6.1. Para aplicação de advertência ou multa, o FORNECEDOR REGISTRADO será intimado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

10.6.2. Para aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados ao Município e aos usuários do SUS;

V – a vantagem obtida ou pretendida;

VI – a reincidência;

VII – a adoção de medidas para reparar o dano; e

VIII – a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.9. As multas poderão ser:

I – descontadas de créditos líquidos e certos do FORNECEDOR REGISTRADO;

II – compensadas com valores devidos;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

III – recolhidas administrativamente; ou

IV – inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.9.1. O recolhimento administrativo deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da ciência da decisão definitiva.

10.10. A existência de multa ou penalidade pendente não autoriza, por si só, a retenção integral de pagamento referente a fornecimento diverso regularmente executado, salvo compensação legalmente admitida ou decisão administrativa específica.

10.11. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícito ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.13. Os atos que também configurem infração à Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados conjuntamente, conforme o procedimento e a competência legal.

10.14. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES REGISTRADAS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência desta Ata e será aplicado sobre o Preço Fábrica – PF constante da tabela CMED vigente na data de cada fornecimento.

11.2. A atualização ordinária dos preços constantes da tabela CMED não caracteriza reajuste nem revisão desta Ata, pois o percentual registrado continuará incidindo sobre o preço oficial vigente.

11.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente a relação econômica existente na data da proposta e torne excessivamente onerosa ou inviável a manutenção das condições registradas.

11.4. O pedido deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR REGISTRADO durante a vigência da Ata, antes do fornecimento afetado, e deverá conter:

I – descrição precisa do fato superveniente;

II – indicação dos medicamentos ou obrigações atingidos;

III – demonstração do nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado;

IV – planilha comparativa entre as condições econômicas existentes na data da proposta e as verificadas no momento do pedido;

V – notas fiscais de aquisição, comunicados dos fabricantes, documentos tributários, tabelas oficiais e demais elementos comprobatórios; e

VI – indicação objetiva da medida pretendida.

11.5. A simples apresentação do pedido não suspenderá as obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO nem autorizará a alteração unilateral dos preços, do desconto ou das condições de fornecimento.

11.6. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação integral dos documentos necessários, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da matéria exigir diligências adicionais.

11.6.1. O prazo de análise ficará suspenso enquanto houver documento ou esclarecimento pendente de apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

11.7. O eventual reconhecimento da revisão produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, salvo quando:

I – a norma que instituiu ou alterou tributo ou encargo estabelecer data diversa; ou

II – as circunstâncias comprovadas demonstrarem outro marco temporal juridicamente aplicável.

11.8. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, poderá justificar a adequação das condições registradas quando houver repercussão direta e comprovada sobre os preços.

11.9. Não constituem, isoladamente, fundamento para revisão:

I – atualização ordinária da tabela CMED;

II – inflação comum do período;

III – variações ordinárias de mercado;

IV – elevação previsível dos custos de transporte, seguro, mão de obra ou tributos;

V – erro, omissão ou insuficiência na elaboração da proposta;

VI – redução da margem de lucro esperada;

VII – indisponibilidade ordinária de estoque; ou



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VIII – dificuldade de aquisição decorrente do risco normal da atividade empresarial.

11.10. Quando os preços resultantes da aplicação do desconto registrado se tornarem superiores aos praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociação.

11.10.1. Não havendo acordo, poderão ser adotadas as medidas previstas na regulamentação municipal, inclusive liberação do compromisso, cancelamento do registro ou convocação das licitantes remanescentes, desde que preservada a vantajosidade.

11.11. Quando os preços de mercado se elevarem e o FORNECEDOR REGISTRADO demonstrar a impossibilidade de cumprir as condições da Ata, a Administração poderá:

I – negociar solução juridicamente admissível;

II – liberar o fornecedor do compromisso quanto ao produto comprovadamente afetado, sem aplicação de penalidade, quando a comunicação tiver ocorrido antes da Autorização de Fornecimento e estiver demonstrada a ausência de culpa;

III – convocar os fornecedores remanescentes; ou

IV – cancelar o registro, quando não houver solução vantajosa.

11.12. Qualquer alteração deverá observar os limites da tabela CMED e o menor valor aplicável entre o preço decorrente do desconto sobre o PF e o PMVG ou outro teto obrigatório para a compra pública. O PF e o PMVG são preços máximos regulatórios e não dispensam a verificação dos preços efetivamente praticados no mercado.

11.13. Não será aplicado reajuste autônomo pelo IPC-FIPE ou por outro índice geral, pois o objeto é remunerado mediante percentual de desconto fixo incidente sobre tabela oficial periodicamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a assinatura desta Ata não gera obrigação imediata de despesa.

12.2. As despesas das aquisições decorrentes desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em cada Nota de Empenho, conforme a fonte de recursos, a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3. Para o exercício correspondente, poderão ser utilizadas as seguintes dotações:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA

12.4. Poderão ser utilizadas dotações que venham a substituir, suplementar ou complementar as indicadas, desde que compatíveis com o objeto e regularmente previstas no orçamento municipal.

12.5. Quando a execução alcançar exercício financeiro posterior, as despesas correrão à conta das dotações consignadas no respectivo orçamento.

12.6. Nenhuma Autorização de Fornecimento será emitida sem a correspondente disponibilidade orçamentária e emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão desta Ata e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela autoridade competente.

13.2. Compete ao gestor:

I – acompanhar a execução global da Ata;

II – controlar a vigência, os saldos e os valores registrados;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade sanitária;

IV – acompanhar as pesquisas de vantajosidade;

V – promover as comunicações entre o Município e o FORNECEDOR REGISTRADO;

VI – encaminhar pedidos de alteração, revisão, prorrogação ou cancelamento;

VII – adotar providências quando houver descumprimento das obrigações; e

VIII – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam justificar aplicação de sanção.

13.3. Compete ao fiscal:

I – acompanhar cada fornecimento;

II – conferir os medicamentos quanto à descrição, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade, lote e validade;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- III – verificar a integridade das embalagens e as condições de transporte e conservação;
- IV – conferir o registro ou a regularização sanitária dos medicamentos;
- V – verificar a correspondência entre a cotação aprovada, a Autorização de Fornecimento e os produtos entregues;
- VI – conferir a tabela CMED utilizada, o percentual de desconto e o preço final;
- VII – realizar ou acompanhar os recebimentos provisório e definitivo;
- VIII – rejeitar produtos em desacordo com as condições estabelecidas;
- IX – determinar a correção, complementação ou substituição;
- X – registrar as ocorrências verificadas;
- XI – atestar a Nota Fiscal quando cumpridas as obrigações; e
- XII – comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

13.4. O FORNECEDOR REGISTRADO indicará representante responsável pelo acompanhamento da execução.

13.5. O representante do FORNECEDOR REGISTRADO deverá possuir poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências relacionadas ao fornecimento.

13.6. As comunicações que produzam efeitos na execução serão realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico ou outro meio oficial indicado pelas partes.

13.7. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a situação que exigir providência ou decisão superior.

13.8. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelos medicamentos fornecidos e pelos danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

14.1. Os medicamentos serão recebidos:

- I – **provisoriamente**, no momento da entrega, de forma sumária, para conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens, documentação fiscal, condições de transporte e correspondência com a Autorização de Fornecimento; e
- II – **definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, sanitária, quantitativa e documental.

14.2. O recebimento será realizado pelo fiscal ou por servidor ou comissão formalmente designada, conforme a regulamentação municipal e a natureza do fornecimento.

14.3. No recebimento serão verificados, entre outros elementos:

- I – medicamento, princípio ativo, concentração e forma farmacêutica;
- II – apresentação e quantidade;
- III – fabricante ou laboratório;
- IV – número de registro ou regularização perante a Anvisa;
- V – lote e prazo de validade;
- VI – integridade da embalagem;
- VII – condições de temperatura, transporte e conservação;
- VIII – correspondência com a cotação previamente aprovada;
- IX – Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento; e
- X – correta aplicação do percentual de desconto e dos limites da CMED.

14.4. Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, no mínimo 70% do prazo total de validade originalmente estabelecido pelo fabricante ainda disponível, ressalvada aceitação excepcional, prévia e motivada da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando:

- I – estiver em desacordo com a Autorização de Fornecimento;
- II – não atender às especificações do Edital, do Termo de Referência ou desta Ata;
- III – apresentar irregularidade sanitária;
- IV – tiver sido transportado ou conservado de forma inadequada;
- V – possuir validade inferior à exigida;
- VI – apresentar embalagem violada, danificada ou sem identificação;
- VII – tiver preço superior ao autorizado ou ao limite regulatório aplicável; ou
- VIII – conter qualquer outro vício ou desconformidade.

14.6. A rejeição será comunicada ao FORNECEDOR REGISTRADO, com indicação da irregularidade e do prazo para correção, complementação ou substituição.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela procedência, qualidade, segurança, regularidade sanitária ou pelos vícios ocultos dos medicamentos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado quando ele:

I – descumprir as condições desta Ata;

II – não retirar ou não aceitar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não manter o percentual de desconto registrado;

IV – não aceitar reduzir as condições registradas quando os preços resultantes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

V – perder condição de habilitação ou autorização sanitária indispensável;

VI – sofrer sanção que impeça a contratação com o Município;

VII – deixar de entregar os medicamentos ou atrasar reiteradamente os fornecimentos;

VIII – fornecer medicamento irregular, adulterado, vencido ou em desacordo com a legislação sanitária; ou

IX – incorrer em outra hipótese prevista no Edital ou na regulamentação municipal.

15.2. O registro também poderá ser cancelado:

I – por acordo entre as partes;

II – por razão de interesse público devidamente motivada;

III – por fato superveniente que torne impossível ou desvantajosa a manutenção do registro; ou

IV – a pedido do FORNECEDOR, quando comprovado caso fortuito, força maior ou fato alheio à sua vontade que inviabilize a execução.

15.3. O pedido de cancelamento não produzirá efeitos enquanto não for expressamente decidido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.4. O cancelamento dependerá de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao FORNECEDOR REGISTRADO.

15.5. O cancelamento não afastará:

I – a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas;

II – a aplicação de sanções;

III – o dever de reparar danos; e

IV – a cobrança de multas ou valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

16.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 003/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;

IV – a documentação de habilitação;

V – a ata da sessão pública;

VI – a decisão de adjudicação e homologação; e

VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 089/2026.

16.2. Em caso de divergência, será observada a seguinte ordem:

I – legislação aplicável;

II – Edital;

III – Termo de Referência;

IV – esta Ata;

V – proposta vencedora; e

VI – demais documentos do processo.

16.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Esta Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação.

17.2. Os dados pessoais constantes do instrumento serão tratados exclusivamente para fins de formalização, execução, fiscalização, controle e publicidade da contratação.

17.3. Na divulgação pública poderão ser ocultados CPF, documento de identidade, endereço residencial, assinatura e outros dados pessoais cuja exposição integral não seja necessária.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observando-se:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços;
- III – a Lei Complementar nº 123/2006;
- IV – a legislação sanitária aplicável;
- V – as normas, resoluções e comunicados da CMED/Anvisa;
- VI – o Edital e o Termo de Referência; e
- VII – os princípios aplicáveis às contratações públicas.

18.2. A aplicação subsidiária de outras normas somente ocorrerá quando compatível com a natureza administrativa da contratação e com o fornecimento de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Fernandópolis, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões decorrentes desta Ata e das contratações dela originadas, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em _____ vias de igual teor e forma, ou por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo.

Meridiano/SP, _____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE MERIDIANO
FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
